



ATA DA DÉCIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze, às nove horas, realizou-se a Décima Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, encontrando-se presentes o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado e o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Representou o Ministério Público a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho Dra. Lucinea Alves Ocampos, sendo Secretária a Bacharela Eliane Luzia Bisinotto. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.

Processo: AIRR - 3500-67.1994.5.17.0008 da 17a. Região, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Clebson da Silveira, Agravado(s): ANA LÚCIA DE LEMOS RIGO E OUTROS, Advogado: Dr. Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 41900-21.1997.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): NILSO LOPES TEIXEIRA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Machado de Almeida, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA - CENTRAL, Advogado: Dr. Leonardo Quintão Fernandes, Advogado: Dr. Pedro Muxfeldt Paim Benet, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 29800-94.2001.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): SUELI DOS SANTOS SILVA, Advogada: Dra. Daniela Guimarães Soares, Agravado(s): MOVIMENTO MARÉ LIMPA, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DE SOUZA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 67700-75.2002.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): MANOEL DA SILVA CRUZ, Advogado: Dr. Luís Augusto Lyra Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 41700-87.2003.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): ROGÉRIO BERNARDO CARDOSO CORREIA RIJO, Advogada: Dra. Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 81800-92.2003.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SUPERVIA CONCESSIONÁRIA TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Coelho e Silva Pereira, Agravante(s): ANTÔNIO CESAR DA SILVA SEMITELA, Advogado: Dr. Miguel Angelo Pereira Estrela, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do Reclamante e da Reclamada. **Processo: AIRR - 65300-41.2004.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOÃO CRISTOVAM MARQUES DE FREITAS, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Pedro Thiago da Silva Rocha, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 178300-76.2004.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): VALMIR DE ASSIS CHAVES, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 13800-08.2005.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOÃO BATISTA VIEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Leopoldo Moreira, Agravado(s): BRIIDGESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, Advogado: Dr. Welber Fernandes de Siqueira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 36400-28.2005.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ PAES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eunice Teixeira Leitão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 70800-81.2005.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Udno Zandonade, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Shizue Souza Kitagawa, Agravado(s): SEBASTIÃO BERNARDES RANGEL, Advogado: Dr. José Geraldo Nascimento Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 115500-36.2005.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GISLAINE SANTA HELENA MARTINS, Advogado: Dr. Argeo Cirilo Bueno, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 129800-25.2005.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANTÔNIO AGNALDO ARAÚJO, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): DIVEO DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): STANDARD S/C LTDA. SEGURANÇA PATRIMONIAL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 300700-24.2005.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): CREUZA ALVES BISPO CLEMENTE, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2300-62.2006.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JUANICE ROCHA MARQUES, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ferreira, Agravado(s): VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Michel Olivier Giraudeau, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 56800-28.2006.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BENVINDO DANTAS NETO, Advogado: Dr. Levi Carlos Frangiotti, Agravado(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 63900-62.2006.5.23.0007 da 23a. Região**,



Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Flavinia Gomes Santos Boulhosa, Agravado(s): ALFA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. - ME E OUTROS, Advogada: Dra. Maria Abadia Pereira de Souza Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 90500-68.2006.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RTR SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA., Advogado: Dr. Daniel Felipe Apolônio Gonçalves Vieira, Agravado(s): EDUARDO ANDRADE BAPTISTA, Advogado: Dr. Henrique José Machado, Agravado(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 143700-86.2006.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MENDONÇA & MENDONÇA PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Carlos Alberto Fernandes, Agravado(s): RUI ALVES MAIA, Advogado: Dr. Mário de Souza Carvalho, Agravado(s): R.L. DE GARÇA TRANSFORMADORES LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Edison Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16800-57.2007.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSÁ, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHERAL, Advogado: Dr. João Nery Campanário, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 19200-41.2007.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE VOLTA REDONDA, BARRA MANSÁ E REGIÃO, Advogado: Dr. João Nery Campanário, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 23700-66.2007.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DÉCIO FRANCISCO DURANTE JÚNIOR, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Roberta Vella de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 95700-39.2007.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): WELLINGTON RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Agravado(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Palinkas Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 110700-40.2007.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANA MARIA OLIVIERI LISITA, Advogado: Dr. Ricardo Wehba Esteves, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): SOCIEDADE VISCONDE DE SÃO LEOPOLDO, Advogado: Dr. Valdemar Augusto Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 122800-79.2007.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOSÉ LEONARDO DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Clayton



Eduardo Casal Santos, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 135300-83.2007.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): WHEATON BRASIL VIDROS LTDA., Advogado: Dr. Walter Francisco Pereira Fernandes Cruz, Agravado(s): FRANCISCO ANTÔNIO DE SOUSA, Advogado: Dr. Mair Ferreira de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 139100-85.2007.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESPÓLIO de TIAGO SILVA DOS REIS, Advogado: Dr. Cleto Arlindo da Costa Albuquerque, Agravado(s): PANIFICADORA MARLLON THADEU LTDA. - ME, Advogado: Dr. Japhet de Medeiros Accioly Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 172400-44.2007.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PROSEGUIR BRASIL S.A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): EURÍPEDES DONIZETTE LIMIRIO, Advogada: Dra. Ana Cristina Dornfeld Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 185500-41.2007.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ELISEU BARBOSA CORDEIRO FILHO, Advogado: Dr. Adib Tauil Filho, Agravado(s): DHL LOGISTICS (BRAZIL) LTDA., Advogada: Dra. Márcia Martins Miguel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 219900-88.2007.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): LETÍZIA BUGETTI TAVARES, Advogada: Dra. Rosemeire de Jesus Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17800-03.2008.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANDRÉA JANDAINA DA SILVA, Advogado: Dr. Nelson Camargo Pompeu, Agravado(s): MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Talita Molina Zanini, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Cláudio Antônio de Mesquita Pereira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21900-21.2008.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): ILDON CUNHA DE MOURA, Advogado: Dr. Antônio Pedro da Costa, Agravado(s): SERVIMEC ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 36100-17.2008.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICIPIO DE SAO PAULO, Procurador: Dr. Cesar Cals de Oliveira, Agravado(s): PAULO KALENÍUK, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s): COPSEG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Advogado: Dr. Sérgio da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 58600-15.2008.5.18.0161 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO CALDAS NOVAS LTDA., Advogado: Dr. Alcides Botelho de Andrade, Agravado(s): SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE GOIÁS - SINPRO/GO, Advogado: Dr. Lessandro Gomes Cirqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto. **Processo: AIRR - 64700-51.2008.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ABILENE SILVESTRE VIEIRA, Advogado: Dr. Carlos Simões Louro Júnior, Agravado(s): MEDCENTER - UNIDADE CIRÚRGICA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Pereira Muniz, Agravado(s): SOCIEDADE COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - COOPER TEAM, Advogada: Dra. Karina Alves Gonzalez Simonetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, por maioria,



negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, que juntará voto.; **Processo: AIRR - 70100-35.2008.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JACOB INÁCIO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE SÃO VICENTE - CODESAVI, Advogado: Dr. Demis Ricardo Guedes de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 75000-87.2008.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Adriana Maria Salgado Adani, Agravado(s): MAURÍCIO DE SOUZA BULÇÃO, Advogado: Dr. José Almir Assunção Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 103200-61.2008.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): MASSA FALIDA de COSTELÃO, CHURRASCARIA, PAMONHA E LANCHONETE LTDA., Advogada: Dra. Fabiana Carla Checchia e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 114640-61.2008.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HEDINOMAR PEDRO DOS REIS, Advogado: Dr. Edvaldo Pedro de Araújo, Agravado(s): YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A., Advogado: Dr. Santo Aparecido Gutier, Agravado(s): VIAÇÃO CRUZ DE MALTA LTDA., Advogado: Dr. Wanderson de Freitas Peixoto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 118000-65.2008.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Oswaldo Santanna, Agravante(s): RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Clayton Eduardo Casal Santos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 132500-39.2008.5.23.0081 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Dra. Viviane Lima, Agravado(s): JOÃO VASCONCELOS MAGALHÃES NETO, Advogada: Dra. Nirlei de Fátima Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 152800-47.2008.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LUIZ BRANDÃO FILHO, Advogado: Dr. Veimar Barroso da Silva, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravante(s): CONSERGE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. José Ricardo Abrantes Barreto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo de instrumento da Amazonas Distribuidora de Energia S.A. II - dar provimento ao agravo de instrumento do autor para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 221700-25.2008.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Camila Véspoli Pantoja, Agravado(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procuradora: Dra. Renata Lucarelli Kappke, Agravado(s): APARECIDA CARRENHO DA ROCHA, Advogada: Dra. Ana Paula Caricilli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2000-97.2009.5.23.0096 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AGRO SAM AGRICULTURA E PECUÁRIA S.A., Advogado: Dr. Luciano Portel Martins, Agravado(s): JOSÉ JURANDIR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Donizeti Lamim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4700-93.2009.5.04.0025 da 4a. Região**,



Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): IVORI MENEZES QUETINELIS, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Cláudia Regina de Souza Bueno, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D E OUTRAS, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Decisão: por unanimidade: I) sobrestar a análise do recurso adesivo da Reclamada (FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE); II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para, destrancado o seu recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 14900-20.2009.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA SÃO LUIZ VIAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Maria Cristina Braga Chaddad Morelle, Agravado(s): ALTAMIRO RODRIGUES, Advogado: Dr. Luiz Antônio Barbosa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 18900-59.2009.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DANIEL SCAME DE FREITAS, Advogada: Dra. Renata de Mello Meirelles, Agravado(s): COEPTIS ARTIGOS DE MODAS, Advogado: Dr. Alexandre Segreto dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 26500-47.2009.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ROBERTO MOHAMED AMIN JÚNIOR E ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Dr. Roberto Mohamed Amin Júnior, Agravado(s): LUIZ FELIPE DE LIMA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Domingues Pimentel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 39900-52.2009.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANTONIA LUCINEIDE MAIA SILVA, Advogado: Dr. José Augusto Bezerra Cavalcante Neto, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Eduardo Meneleu Gonçalves Moreno, Decisão: após retorno de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, conheceu do agravo de instrumento e, no mérito, negou-lhe provimento. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, conheceu e deu provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 42300-26.2009.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Agravado(s): ANTÔNIO JORGE DA SILVA GOMES, Advogado: Dr. Joelson William Silva Soares, Agravado(s): TELSUL SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Anna Beatriz França Pinto Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto. **Processo: AIRR - 46400-81.2009.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DOUX FRANGOSUL S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Dr. Adão Elvis Schott Gradashi, Agravado(s): JANAÍNA FERREIRA, Advogado: Dr. Darci Floriano Cappellari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 58300-95.2009.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): ROSANGELA DE SOUSA SINDÔ, Advogado: Dr. Edivaldo Souza Roque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 94100-27.2009.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MAYRA SILVA LEKA, Advogado: Dr. José Antônio Ferreira Neto, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 98000-11.2009.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LUIZ DE GONZAGA



PEREIRA DE CASTRO, Advogada: Dra. Edda Regina Soares de Gouvêa Fischer, Agravado(s): SENERGEN ENERGIA RENOVÁVEL S.A., Advogado: Dr. Sandro Luiz Pedrosa Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 115500-91.2009.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ORIDES DA ROSA RIBEIRO, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): FUNDAÇÃO BRTPREV, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): OI S.A., Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 120200-86.2009.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AMBEV BRASIL BEBIDAS LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): EDIVAN GOMES DE LIMA, Advogado: Dr. Hugo Luís Magalhães, Agravado(s): BINOTTO S.A. LOGÍSTICA TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 139800-21.2009.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SADIA S.A., Advogada: Dra. Alessandra Maria Lebre Colombo, Agravado(s): MARIA HELENA COSTA CAVALCANTE, Advogado: Dr. Frederico Zizes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 148000-62.2009.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VALDIR APARECIDO BENETELLO, Advogada: Dra. Silvana Aparecida Chitolina de Paula Assis, Agravado(s): DEDINI S.A. INDÚSTRIAS DE BASE, Advogado: Dr. Juliana Cesta Benincasa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 162300-44.2009.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DOUGLAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alberto Albiero Júnior, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogada: Dra. Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 182800-89.2009.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): OLÍMPIO MARGARIDA VIEIRA, Advogado: Dr. Haroldo Evangelista Dionísio, Decisão: após retorno de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, suspender o julgamento do processo, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: AIRR - 188600-02.2009.5.05.0462 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Anna Luiza Luna Montenegro, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE ITABUNA E REGIÃO, Advogada: Dra. Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 193600-41.2009.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ELIVAN RODRIGUES DE NOVAES E OUTROS, Advogado: Dr. Pedro Luís Bizzo, Agravado(s): CORPORACÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 197000-83.2009.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LUCILENE SIMPLICIO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Elizabete Ramalho de Oliveira, Agravado(s): COLGATE PALMOLIVE COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Elias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 202100-40.2009.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOÃO TADEU DE SOUZA, Advogada: Dra. Mônica Freitas dos Santos, Agravado(s): EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DE DIADEMA, Procurador: Dr. Bruno



Marco Zanetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 209700-46.2009.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SPP AGAPRINT INDUSTRIAL COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Agravado(s): COSME CAETANO, Advogado: Dr. Elvis Justino da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 49-97.2010.5.03.0158 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. José Francisco de Oliveira Santos, Agravado(s): RITA DE OLIVEIRA BRUMANO, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Marielle Aparecida Caixeta Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 57-05.2010.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): REAL AUTO ÔNIBUS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): ROBSON CARDOSO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Sulzy Cristina Franco de Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 224-27.2010.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravante(s): MACIELLE CAVALCANTE DA FONSECA CURZI, Advogado: Dr. Lorena Carneiro Vaz de Carvalho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 262-44.2010.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TALITA SANTOS DE ANDRADE, Advogado: Dr. Adilson Pinto da Silva, Agravado(s): ALPINA BRIGGS DEFESA AMBIENTAL S.A., Advogado: Dr. João Manoel Pinto Neto, Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 274-82.2010.5.02.0211 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAIEIRAS, Advogado: Dr. Mara Lúcia Mestriner Delbin, Agravado(s): GILMAR DA SILVA DOMINGOS, Advogado: Dr. Carlos Henrique Santos Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 327-81.2010.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Ângela Maria Raffainer Flores, Agravado(s): NATALINO DIAS CORTES, Advogado: Dr. José Vanderlei Both, Agravado(s): CALÇADOS SIBONEY LTDA., Advogada: Dra. Carine Luana Tissot Lucas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 343-22.2010.5.06.0141 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BORBOREMA IMPERIAL TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): CARLOS MAGNO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Arnaldo Delmondes Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 356-42.2010.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BENEDITO DIOGO DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Carlos Alberto Costa Filho, Agravado(s): RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA., Advogada: Dra. Telma Lúcia Pinheiro de Melo, Agravado(s): TRABSPILSEN TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Thiago Neves da Motta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 443-54.2010.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MONIQUI FARIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Agilberto Serôdio, Advogado: Dr. Thiago de Lima, Agravado(s): ARCOS DORADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



instrumento. **Processo: AIRR - 470-36.2010.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MOZART ALVES BATISTA, Advogada: Dra. Renata Valéria Ulian Megale, Agravado(s): BOMBRIIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Pereira Tomitão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 733-49.2010.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogada: Dra. Paula Gabriella Ferreira Barbosa, Agravado(s): CRISTIANO MACIEL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Lourival Siqueira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 736-78.2010.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ADRIANO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Julio Cesar Fanaia Bello, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Dr. Edinei da Costa Marques, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogada: Dra. Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 769-71.2010.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ROBERTO DEBIASI SIRANGÊLO, Advogado: Dr. Pedro Fernando Fries, Agravante(s): BRASKEM S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 789-94.2010.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fabrício Sodré Gonçalves, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravante(s): BENEDITO DIAS GUILHERME, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) sobrestar a análise dos agravos de instrumento dos Reclamados; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para, destrancado o seu recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 819-45.2010.5.15.0065 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARIÂNGELA BORGES DA SILVA MARIS, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Martins Albiero, Agravado(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 822-45.2010.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Adriano Berain Alves, Agravado(s): CARLOS MAGNO RAMOS, Advogado: Dr. Valdson Luiz Ferreira dos Santos, Agravado(s): BRAIM TECNOLOGIA LTDA., Agravado(s): AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO - ANP, Procuradora: Dra. Edenilde Santos Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 849-48.2010.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DALVA AUGUSTA GREGÓRIO, Advogada: Dra. Lúcia Tokozima, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Anna Luiza Quintella Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 888-38.2010.5.01.0301 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MÁRCIA RIBEIRO DE SOUZA, Advogado: Dr. Venilson Jacinto Beligolli, Agravado(s): ARMAZÉM DO GRÃO LTDA., Advogado: Dr. Ênio José Garcia de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso



de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 892-74.2010.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LAURO PEREIRA VIEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Alexandre Magno Safe e Silva, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravado(s): PETROS - FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Lúcia Porto Noronha, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 946-65.2010.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Livana Guimarães Maciel, Agravado(s): MILTON MACHADO DA SILVA, Advogado: Dr. Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 962-39.2010.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. André Kaio Botelho de Oliveira, Agravado(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto. **Processo: AIRR - 1040-45.2010.5.05.0020 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HERMINIO JOSÉ CANTUARIA SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Antônio Vilares Ramos Landulfo, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Dante Menezes Pereira, Agravado(s): MM TELECOM - ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Jonas Seligsohn, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1167-49.2010.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARCELO PRIETO ALFIERI, Advogado: Dr. Emerson Gomes, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1191-34.2010.5.02.0492 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FORMILINE INDÚSTRIA DE LAMINADOS LTDA., Advogado: Dr. Clarisse Mendes D'Avila, Agravado(s): MARCOS ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. VINÍCIUS FABIANO FERNANDES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1228-70.2010.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALEXANDRO APARECIDO SANTANA, Advogada: Dra. Marimea de Souza Pacher Bello, Agravado(s): VISUAL PRESENCE MARKETING INTEGRADO LTDA., Advogado: Dr. Cleiri Fátima da Silva Ávila Rezende, Agravado(s): VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Rogério de Miranda Tubino, Agravado(s): VIVO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1454-24.2010.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Agravante(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Agravado(s): LINCOLN TAKASHI OKAMOTO, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1461-67.2010.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel,



Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): MAICON AGUIAR LIRA SILVA, Advogado: Dr. Aline Florentina Cardoso de Moura, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES TELEFÔNICOS OPERADORES EM MESA EXAME - RJ, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1490-06.2010.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JONATHAS DA SILVA NASCIMENTO, Advogada: Dra. Renata de Mello Meirelles, Agravado(s): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): TELESOLUÇÕES TELEMARKEETING LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1519-31.2010.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DROGARIAS PACHECO S.A., Advogada: Dra. Magda Soares Moreira Cesar Borba, Agravado(s): FERNANDO JOSÉ ROMERO DA SILVA, Advogado: Dr. Vítor César Lourenço Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1611-84.2010.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Bruno Nascimento Coelho, Agravado(s): ANTÔNIO RODRIGUES PRUDÊNCIO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1649-97.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LAURINDA SALES DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Dr. Bruno Cunha Costa, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Heitor Teixeira Penteado, Procuradora: Dra. Katia Teixeira Folgosi, Decisão: por unanimidade: I - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da Reclamante; II- dar provimento aos agravos de instrumento das Reclamadas para, destrancados os recursos, determinar que sejam submetidos a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento dos presentes agravos, reautuando-os como recursos de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a estes. **Processo: AIRR - 1650-71.2010.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravante(s): VALQUÍRIA DIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Edivaldo Souza Roque, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1814-39.2010.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LENITA HIGOBASSI, Advogado: Dr. Sônia Maria Nhola Reis, Agravado(s): HYUNDAI CAO DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Laura Cristina Castelo Branco Pinheiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1990-36.2010.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARCELO ALVES DE LIMA, Advogado: Dr. Marcelo Alberto Rua Afonso, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2044-15.2010.5.06.0142 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogada: Dra. Renata Stepple Cordeiro Spinelli, Agravado(s): ALEXSANDRO ROCHA DA SILVA, Advogado: Dr. Jânio Viana Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2057-76.2010.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESPÓLIO de PAULO SÉRGIO PICHARILLO, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. André



Serafim Bernardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2244-92.2010.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. André Ricardo Carvalho, Agravado(s): SÔNIA REGINA LAU BAZAN E OUTRA, Advogado: Dr. Fabíola Alves Figueiredo Veitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 2272-92.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOSÉ ALVES DA CUNHA JÚNIOR, Advogado: Dr. Leonardo Barbosa Rocha, Agravado(s): ANICUNS S.A. - ÁLCOOL E DERIVADOS, Advogado: Dr. Agnaldo Nogueira de Paiva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2435-17.2010.5.02.0421 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MINERAÇÃO TABOCA S.A., Advogada: Dra. Luciana Gonzalez dos Santos, Agravado(s): ATELIRIO PEREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Elias Rubens de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2610-57.2010.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMGEPRON - EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS, Advogada: Dra. Cristina Paranhos Olmos, Agravado(s): IVAN FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo César Delgado Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4333-07.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CELSO APARECIDO PADOVAM, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Agravado(s): SIFCO S.A., Advogada: Dra. Priscilla Folgosi Castanha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4367-04.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARIA MEIRE MARINHEIRO DOS SANTOS BEZERRA, Advogado: Dr. Francisco Carlos Tolstoi Silveira de Alfeu, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Flávia Lúcia de Almeida Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6793-54.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TELSUL SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Anna Beatriz França Pinto Batista, Agravado(s): LUÍS HENRIQUE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Oswaldo Oliveira de Freitas, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Vianna Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 19321-39.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COOPERATIVA VINÍCOLA AURORA LTDA., Advogado: Dr. José Leonardo Bopp Meister, Agravado(s): JANETE ZAFFARI, Advogada: Dra. Káren Del Ré Perin, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 15-02.2011.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): REAL AUTO ÔNIBUS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): CLAYTON ALVES CABRAL, Advogado: Dr. Luiz Carlos da Silva Loyola, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 43-50.2011.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ARNALDO CORRÊA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Carlos Alberto Pereira Barros, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Flávio do



Amaral Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 120-79.2011.5.06.0191 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESPÓLIO de EDINALDO LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Severino José da Cunha, Agravado(s): USINA IPOJUCA S.A., Advogado: Dr. João de Castro Barreto Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 200-56.2011.5.15.0138 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Alexandre César Faria, Agravado(s): RANIERES RUDOLFO FERREIRA, Advogada: Dra. Maria Solange de Souza Gonçalves, Agravado(s): FERON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Duilio Marcelo de Medeiros Fandinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 233-37.2011.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Mari Blanco Portelina, Agravado(s): ROSANA CRISTINA SIQUEIRA, Advogado: Dr. Éder Vasconcelos Leite, Agravado(s): INSTITUTO SORRINDO PARA A VIDA - ISPV, Advogado: Dr. Mileni Tamarozzi Ferrari, Agravado(s): COOPERCAP 2000 - COOPERATIVA MISTA UNIFICADA DE TRABALHO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 237-13.2011.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Elisa Grinsztein, Agravado(s): ANA CLÁUDIA VIEIRA ROMÃO DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo de Souza Lemos, Agravado(s): CONSELHO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR DA ZONA OESTE - CIEZO, Advogada: Dra. Jurema de Sousa Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 391-20.2011.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SAO PAULO, Procurador: Dr. Ricardo Rodrigues Ferreira, Agravado(s): SANDRA REGINA MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Freitas Farias de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto. **Processo: AIRR - 409-92.2011.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Carlos H Reis Neto, Agravado(s): ALEXANDRA MICHELE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mauro César dos Santos Ferraz, Agravado(s): TECNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 487-69.2011.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AJAX TREPLAN CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. Luís Guilherme Soares de Lara, Agravado(s): JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Roger Nicoletti Mardonado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 590-98.2011.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Cristiano Munhós Thormann, Agravado(s): EZIONARA ROSA DA SILVA, Advogado: Dr. Agel Wyse Rodrigues, Agravado(s): START SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 606-54.2011.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Carlos Coelho dos Santos, Agravado(s): ARLINDO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Adilza de Carvalho Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 630-16.2011.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CLEISE DOS REIS



COSTA PIAZZALUNGA, Advogado: Dr. Breno Venâncio Romanini, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE, Procurador: Dr. Alessandra Cristina Oliveira da Conceição, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 654-20.2011.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Rosita Maria Conceição Falcão, Agravado(s): JOSÉ MARIA DE SOUZA AGUIAR, Advogado: Dr. Marcos de Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 669-20.2011.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): THAIS SOROKA FRANCO, Advogado: Dr. Walter Lívio Maurano, Agravado(s): LABORTECHNIC TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Benedito de Almeida Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 710-28.2011.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JULIANA FRANCISCA PEREIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Fábio Zafiro Filho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Advogado: Dr. Washington Luiz Fazzano Gadig, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 728-85.2011.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AGRO ENERGIA SANTA LUZIA LTDA., Advogado: Dr. Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): MATILDE CHAVES DE RAMOS DINIZ, Advogada: Dra. Maria da Conceição Alves dos Santos, Agravado(s): NUTRIVITY SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 732-36.2011.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA AGRÍCOLA SGARIBOLDI LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Fábio Ortolani, Agravado(s): VANDERLEI ANTÔNIO LEME, Advogado: Dr. Vanderlei Aparecido Pinto de Moraes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 741-52.2011.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JEFERSON CARLOS ALVES BATISTA, Advogado: Dr. Alexandre Dyonisio da Silveira, Agravado(s): CIKEL LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 742-58.2011.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE JOALHERIA, LAPIDAÇÃO DE PEDRAS PRECIOSAS, BIJUTERIAS, OURIVESARIA, RELÓGIOS E DE PROFISSIONAIS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM RELOJOARIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Ricardo Augusto Moraes, Agravado(s): ANA PAULA GUARDA, Advogada: Dra. Daniela Fernanda Conego, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 745-09.2011.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LUCIANA GALDINA MATOS, Advogado: Dr. Weuler Dias Gomes, Agravado(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR NOSSA SENHORA DE LOURDES, Advogado: Dr. Fabiana Faria do Carmo Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 896-92.2011.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ADRIANO DAVILA DA COSTA, Advogada:



Dra. Erika Cavalcante Gama, Agravado(s): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 932-37.2011.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PEMA COMÉRCIO ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Adilson Costa, Agravado(s): HUGO PADILHA DE' SOUZA, Advogado: Dr. Alexandre Beserra Kullmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 976-93.2011.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Ana Maria Domingues Silva, Agravado(s): ANDRÉ LUÍS DOS SANTOS BENJAMIM NASCIMENTO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): ENG TECH ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto. **Processo: AIRR - 979-19.2011.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procurador: Dr. Waldemar Rodrigues Chaves Filho, Agravado(s): WILSON MARTINS DE FREITAS, Advogado: Dr. Dougllas Jonathan Santiago de Souza, Agravado(s): MINASUL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Denys Fleury Barbosa dos Santos, Agravado(s): P. C. BORGES E COUBE - LTDA., Advogado: Dr. Marcel Bezerra Chaves, Agravado(s): FÁTIMA MARIA PEDROSA MACIEL, Agravado(s): JOSÉ GRACIANO DE SOUZA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 982-90.2011.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Santos, Agravado(s): DÉBORA ALMEIDA, Advogada: Dra. Carolina de Caro Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1040-52.2011.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BENONI BRASIL PIMENTEL DE VASCONCELOS E OUTROS, Advogado: Dr. Otávio Tagliari Daniel, Agravado(s): LONGO SERVIÇOS DIVERSOS LTDA., Advogado: Dr. Bong Won Yeon, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1128-54.2011.5.04.0383 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VULCABRAS AZALEIA-RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogada: Dra. Fernanda Cecote de Souza, Agravado(s): SANDRA MAÍRA FADINI DÁVILA DOS PASSOS, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1184-31.2011.5.05.0134 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARCELO OLIVEIRA DE MARINS, Advogado: Dr. Roberto Schitini, Agravado(s): BRASKEM S.A., Advogado: Dr. Berenice Elizabeth Lambert, Agravado(s): MONTEC MONTAGEM TÉCNICA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Azevedo Bullos, Agravado(s): MASAN INSPEÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1259-40.2011.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procuradora: Dra. Alessandra Falkenback de Abreu Parmigiani, Agravado(s): ODAIR RODRIGUES, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1314-82.2011.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EDITORA ABRIL S.A., Advogado: Dr. Ian Barbosa Santos, Agravado(s): OSMAR CÂNDIDO DE PAULA, Advogada: Dra. Maria Helena Battochio Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1342-19.2011.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado,



Agravante(s): KELLY GERBIANY MARTARELLO, Advogado: Dr. Eugênio Márcio Improta Caria, Agravado(s): FERNANDO GOIS MARTARELLO, Advogado: Dr. Lilian Spricigo, Agravado(s): COMERCIAL ALHO MINAS LTDA., Advogada: Dra. Josiane Zordan Battiston, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DEGUES BOCK, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1351-34.2011.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EXPRESSO ALVORADA LTDA., Advogado: Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira, Agravado(s): MARCUS ANTÔNIO FERREIRA, Advogada: Dra. Patrícia Gontijo Cardoso Linhares, Agravado(s): EMPRESA DE CIMENTOS LIZ S.A., Advogado: Dr. Léo Galvão Fragoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1389-14.2011.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MÁRCIA KALINE BOUÇAS LIMA, Advogado: Dr. Manuel Nascimento de Macêdo, Agravado(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procuradora: Dra. Maria Cecília Marques Cartaxo, Agravado(s): DÍNAMO SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Lorgio Inturias Caballero Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1402-23.2011.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SÉRGIO GOMES LINS, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): MAKITA DO BRASIL FERRAMENTAS ELÉTRICAS LTDA., Advogada: Dra. Debora Monteiro Esposito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1414-44.2011.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALZIRA ROSA DA SILVA E OUTRAS, Advogado: Dr. Eliezer Sanches, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Bezerra Muniz de Andrade, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1443-31.2011.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EDUARDO SHIRO, Advogado: Dr. Antônio Carlos Seixas Pereira, Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Marianna de Paula Mesquita, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1445-98.2011.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JAQUELINE PATIQUE, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. José Francisco Siqueira Neto, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Maria Tereza Santos da Cunha, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1449-84.2011.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Agravado(s): VALNEI COSTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Kroeff, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1500-92.2011.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Agravado(s): BARBARA ROSA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Rosa Ester Sáez Figueroa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1613-68.2011.5.05.0531 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JSL S.A., Advogada: Dra. Elisabete Maria Ravani Gaspar, Agravado(s): ELI



OSMAR DA COSTA SANTOS, Advogado: Dr. Lúcio Klinger Santos Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1640-93.2011.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): WAGNER DE ALMEIDA SOUZA, Advogado: Dr. Monica Ribeiro Bonessi, Agravado(s): ANA LÚCIA DINIZ DA SILVA - PASTELARIA E OUTRO, Advogada: Dra. Fernanda de Souza Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1694-04.2011.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LUCIENE FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Petronília Custódio Sodrê Moralis, Agravado(s): DIPROART TELECARTEFILIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1698-09.2011.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Antônio Job Barreto, Agravado(s): ARLETE BUENO VIDIGAL, Advogado: Dr. Aldo Henrique Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1719-78.2011.5.15.0134 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESPÓLIO de MARCOS ROBERTO CANTELLI PEREIRA, Advogado: Dr. Luís Roberto Olímpio, Agravado(s): LUÍS RICARDO ALTOÉ & CIA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1794-64.2011.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): MARCELO RICARDO BIACO, Advogado: Dr. Juliano Antônio Ismael, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1810-20.2011.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VALDECI FERNANDES GOMES, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Agravado(s): HEWLETT PACKARD BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cassio Mesquita Barros Júnior, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1895-69.2011.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS MOURA E OUTRO, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernando Vigneron Villaça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1895-69.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EDNA EIKO SHIMADA HIROMOTO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Dr. Murilo Rodrigues Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Katia Teixeira Folgosi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1925-04.2011.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JAGUARIÚNA, Advogado: Dr. Alexandre Alves de Godoy, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA, Advogado: Dr. Cléber Teixeira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2018-18.2011.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PEDRO JOAQUIM DE SOUZA, Advogado: Dr. Angelita Monique de Andrade Santos, Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E



AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Walter José Martins Galenti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2039-35.2011.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ROSEMARA APARECIDA DE ANDRADE, Advogada: Dra. Maria Cristina Capanema Thomaz Belmonte, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 2070-59.2011.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): WILSON PORCEL DE SOUZA, Advogada: Dra. Luciana Lucena Baptista Barretto, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Luís Carlos Dias da Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2387-70.2011.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): LUIZ CARLOS SPADAFORA, Advogada: Dra. Sonia Regina Bonatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2544-38.2011.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): USINA CAETÉ S.A., Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): PEDRO GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Diógenes Vítor da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto. **Processo: AIRR - 2547-94.2011.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ELIEZER ARRAES BRANCO AVELINO, Advogado: Dr. Eduardo Arraes Branco Avelino, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. André Aparecido do Prado Nóbrega, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2663-20.2011.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PLASPEL EMBALAGENS LTDA., Advogado: Dr. Luís Itamar Ribeiro, Advogada: Dra. Aline Alves Savi, Agravado(s): FABIO ABREU ANDRADE, Advogado: Dr. Felipe Borba Andrade, Decisão: chamar o feito à ordem, tendo em vista deficiência na digitalização de parte do conteúdo do processo eletrônico, comprovada, posteriormente, pela parte interessada, a fim de: I- tornar sem efeito a certidão de julgamento do dia 04 de dezembro de 2013 e todos os atos posteriores; II- enviar os autos ao gabinete do Exmo. Ministro relator, para reexame da questão. **Processo: AIRR - 3009-73.2011.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ISAÍAS ALVES MOREIRA, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Agravante(s): FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, Advogada: Dra. Maria Cristina Xavier, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 19700-53.2011.5.16.0018 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, Procurador: Dr. José Eugênio Serra Muniz, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO SILVA PEREIRA, Advogada: Dra. Virgínia Simões da Silva, Agravado(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 47700-05.2011.5.16.0005 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JUCINEIDE SILVA LIMA, Advogada: Dra. Cristiana Jansen de Mello Fonsêca, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CEDRAL, Advogada: Dra. Isabel Cristina de Freitas Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 95900-81.2011.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho



Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Cássio Carvalho Correia de Andrade, Agravado(s): JEZILMA AUGUSTA DE OLIVEIRA NOGUEIRA, Advogado: Dr. Nelson Salatiel Filho, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 149700-47.2011.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VANUZA DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Kassia Angelo Astolpho, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DA SERRA - APAE DA SERRA, Advogado: Dr. Rogério Bermudes Musiello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4-41.2012.5.23.0005 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LUCENIO DAMASCENO ALVES, Advogado: Dr. Odete Vieira Fernandes da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Simone Regina de Souza Kapitango-A-Samba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 15-56.2012.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO, Advogada: Dra. Tonia Russomano Machado, Agravado(s): OLÁLIA CATARINA MARINO, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17-82.2012.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SANTA BÁRBARA ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pinheiro Chagas, Agravado(s): EDINALDO SILVA, Advogado: Dr. André Luyz da Silveira Marques, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 98-64.2012.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcos Leandro Moreira Trindade, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR FURTADO, Advogado: Dr. Áureo Luiz Jaeger, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 119-41.2012.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Danielly Gonçalves Vieira de Pinho, Agravado(s): ANALICE LAURINDO DA SILVA, Advogada: Dra. Valdira Ricardo Gallo Zeni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 141-05.2012.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JULI MÁRCIA DA CRUZ LUDGERO, Advogado: Dr. Miguel Sebastião da Cruz Arruda, Agravado(s): JOSÉ JUNQUEIRA CARBO, Advogado: Dr. Douglas Siqueira Artigas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 180-40.2012.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PAULO FERREIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. João Herondino Pereira dos Santos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Lonzico de Paula Timóteo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 209-20.2012.5.03.0040 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AUTO FORJAS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): GERALDO LUCIANO MOREIRA, Advogado: Dr. Fabricia Pereira Campos Maciel, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 223-07.2012.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): WASHINGTON FARIAS ALVES, Advogado: Dr. Gustavo Brasil Vieira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 253-86.2012.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro



Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Rafael Vargas dos Santos, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): DIRCE TERESINHA KNOP E OUTROS, Advogado: Dr. Manoela Cabrera Ramos, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Mozart Leite de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 367-73.2012.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): YOORIN FERTILIZANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Cristianna Moreira Martins de Almeida, Agravante(s): MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA., Advogado: Dr. Mauricio Kempe de Macedo, Agravado(s): ATAIDE JOSÉ FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Dhébora Pedreira Bueno de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento adesivo da Reclamada MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA. e negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada YOORIN FERTILIZANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. **Processo: AIRR - 376-04.2012.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FABIANA ALVES RIBEIRO, Advogada: Dra. Kelen Cristina Weiss Scherer, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto. **Processo: AIRR - 432-40.2012.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): ANDERSON CARLOS DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Romildo de Farias Lins, Agravado(s): ODEBRECHT SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Rubens Decoussau Tilkian, Agravado(s): BRASKEM S.A., Advogado: Dr. Alessandro Medeiros de Lemos, Agravado(s): GPS PREDIAL SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Ivane Margarida Simões Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 537-32.2012.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INDÚSTRIA DE BEBIDAS SÃO MIGUEL LTDA., Advogado: Dr. José Roberto Burgos Freire, Agravado(s): ROGÉRIO CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Maurício Antunes Boiron Cardoso, Agravado(s): QUALIX COMERCIAL E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Jailton Conceição Rigaud, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 538-08.2012.5.05.0030 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LUÍS ANSELMO RIBEIRO DE SANTANA, Advogado: Dr. Jorge Francisco Medauar Filho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Raonni Lima de Assis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 569-86.2012.5.15.0147 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): ANA ROSA BORGES, Advogado: Dr. Sophia Villar Waissmann, Agravado(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 593-51.2012.5.03.0082 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GEOSOL GEOLOGIA E SONDA GENS S.A., Advogado: Dr. Flávio Couto Bernardes, Advogado: Dr. Luiz Guilherme de Melo Borges, Agravado(s): EDER ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Allysson Matheus Barbosa Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 644-94.2012.5.03.0039 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GMB TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Petrônio Peixoto Pena, Agravado(s): ALEX SANDRO CESAR APRIGIO, Advogado: Dr. Felipe Maurício Saliba de Souza, Agravado(s): V & M FLORESTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 645-51.2012.5.24.0021 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): VÂNIA MARQUES DA SILVA, Advogado: Dr. José Carlos Manhabusco, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja



submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 664-67.2012.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): NEUMAYER TEKFOR AUTOMOTIVE BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Simone Oliveira Rocha, Agravado(s): MICHEL GUILHERME MARINHO, Advogada: Dra. Eva Aparecida Amaral Chelala, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 745-70.2012.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AGEU DE BEM CARDOSO, Advogado: Dr. Luciano Angelo Cardoso, Agravado(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - FETAESC, Advogado: Dr. Nefhar Borck, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 752-62.2012.5.23.0041 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): APARECIDO BAAN, Advogado: Dr. Wederson Francisco da Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogada: Dra. Viviane Lima, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: AIRR - 796-04.2012.5.03.0085 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CIMCOP S.A. - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira de Siqueira, Agravado(s): JOSÉ VITORINO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Marília Paranhos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 812-77.2012.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Evaristo de Souza, Agravante(s): JGC CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Advogado: Dr. Leandro Bernardino Rachadel, Agravado(s): GILBERTO ANTUNES DA CRUZ, Advogado: Dr. Fernanda Furlan, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 824-04.2012.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Rodnei Vieira Lasmar, Agravado(s): WILLIAN ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Jairo Dantas Pinto, Agravado(s): CONSTRUTORA ELÉTRICA SANTA EDWIGES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 857-62.2012.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FABIAN NEPOMUCENO DA SILVA, Advogado: Dr. Célio Alberto Cruz de Oliveira, Agravado(s): BERTOLINI CONSTRUÇÃO NAVAL DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Dra. Silvana Maria Iúdice da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 942-12.2012.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO - FSPSCE, Advogado: Dr. Almerinda Clélia da Silva, Agravado(s): DANIEL DE BARCELLOS WEISSHEIMER, Advogado: Dr. Gehiza Cristina de Almeida Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 982-95.2012.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Mozart Beltrão de Castro, Agravado(s): TRANSVAL SERVIÇOS GERAIS E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Emmanuel Bezerra Correia, Agravado(s): ELIAS FELIPE DA SILVA, Advogado: Dr. Flávio Eduardo Revoredo Rabelo Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1047-29.2012.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): V & M DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fernanda de Mendonça Melo, Agravado(s): ADILSON ANTÔNIO DE LIMA, Advogado: Dr. Rafael Andrade Pena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



instrumento. **Processo: AIRR - 1140-53.2012.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BRAZIL PHARMA S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Alcoforado Florêncio, Agravado(s): MÁRCIO LIMA DE SALES, Advogado: Dr. Luiz José de Araújo Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1146-26.2012.5.14.0007 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): EZIEL NEVES DOS REIS, Advogada: Dra. Lúcia Cristina Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1159-62.2012.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANA ADÉLIA DOURADO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Bruno Leonardo Souto Costa, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 1199-84.2012.5.05.0612 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DANILO XAVIER OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Carvalho Brito, Agravado(s): GRAN VITORIA MOTO CONQUISTA LTDA., Advogado: Dr. Fábio Santos Macêdo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1266-15.2012.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Rogério de Miranda Tubino, Agravado(s): ROBERTA DANIELLE GANS, Advogado: Dr. Elisete Mary Salles Stefani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1278-53.2012.5.05.0195 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. - EBAL, Advogada: Dra. Maria Carolina Miranda, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FEIRA DE SANTANA, Advogado: Dr. Reginaldo Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1284-44.2012.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Dra. Natasja Deschoolmeester, Agravado(s): RIVALDO LIMA DE SOUSA, Advogada: Dra. Reinilda Guimarães do Valle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1285-72.2012.5.06.0371 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EKT LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. André Luiz Leite Rêgo, Agravado(s): PATRÍCIA APARECIDA TORRES NOGUEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1362-20.2012.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Solange Rita Marczynski, Agravado(s): EUGENIO JOSÉ STUDZINSKI, Advogado: Dr. Eustaquio Moreira dos Santos, Agravado(s): VANTERRA TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Brites, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1501-43.2012.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): SIMÃO PEDRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luiz Henrique Menezes Azevedo Sette, Agravado(s): TECNOSOLO ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Luiz Henrique Magalhães Hosken, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: AIRR - 1645-09.2012.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): IFER DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. Ivanildo Xavier Soares, Agravado(s): RAFAEL RAMOS MARQUES, Advogado: Dr. Felipe Alves de Carvalho Chaves, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1645-64.2012.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Décio Freire, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRA, Procurador: Dr. Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Agravado(s): RAIMUNDO ABREU WANDERLEY, Advogado: Dr. Clóvis Teixeira Lopes, Agravado(s): SOLUÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Rita de Cássia Vattimo Rocha, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A.- BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1741-21.2012.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MANOEL FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s): CONDOR INTELLIGENCE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Fernanda Albano Tomazi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1794-97.2012.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fabio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): DEBORA DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Rômulo Brasil de Avelar Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1843-43.2012.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, Procurador: Dr. Têssio da Silva Tôrres, Agravado(s): PAULO SANTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2060-77.2012.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): MARCOS PAULO LOPES MOREIRA, Advogado: Dr. Valdeliz Pereira Lopes, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Cristiane Silva Marinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2075-20.2012.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HUMBERTO CIRO SCOPEL, Advogado: Dr. Leonardo Martins Fornari, Agravado(s): LUIZ ROGÉRIO DA SILVA, Advogado: Dr. Andréia Mario, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2329-30.2012.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): MARIA DA PIEDADE DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Regiane Priscilla Monteiro Gonçalves, Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2343-51.2012.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PLANGECON MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Rômulo Oliveira da Silva, Agravado(s): ROBERTO DA VEIGA RODRIGUES, Advogado: Dr. Seno Petri, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 5800-46.2012.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika



Santos da Costa, Agravado(s): EBERTON FÁBIO COSTA, Advogado: Dr. José Severino de Moura, Agravado(s): AUTOGRAF PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Roberto Antônio Serpa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, que juntará voto.; **Processo: AIRR - 6787-56.2012.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): IZOEL RIBEIRO JÚNIOR, Advogado: Dr. Nilo Kaway Júnior, Agravado(s): ELETROSUL - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Caroline Campos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 15000-80.2012.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): AUTOGRAF PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Roberto Antônio Serpa Júnior, Agravado(s): MARCIEL CARLOS ARAÚJO FERREIRA, Advogado: Dr. José Barros da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, que juntará voto.; **Processo: AIRR - 20100-13.2012.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): VICENTE PEREIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Marcus Artur Freitas de Araújo, Agravado(s): AUTOGRAF PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Roberto Antônio Serpa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 26900-57.2012.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Márcia Cristina dos Santos Silva, Agravado(s): ANDRÉIA VASCAÍNA SANTOS CARLOS, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 74800-45.2012.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FRANCISCO EDMILSON BALBINO DA SILVA, Advogada: Dra. Kátia Ruperto, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Brito Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 148400-16.2012.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LCA - LAMINAÇÃO DE COBRE E ALUMÍNIO S.A., Advogada: Dra. Jenefer Laporti Palmeira, Agravado(s): MARCELO DA SILVA BARROS, Advogado: Dr. Larcegio Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 34-86.2013.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ADIDAS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): TIAGO DE FREITAS CORTEZ, Advogado: Dr. José George Ferraz, Agravado(s): SIGMA CALÇADOS VULCANIZADOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 75-08.2013.5.08.0108 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LINHAS DE MACAPÁ TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Vivian Topal Pizarro, Agravado(s): RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Gláucia Medeiros da Costa, Agravado(s): D A VIANA & SILVA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 79-70.2013.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FABIO MENDONÇA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Sampaio Mendonça, Agravado(s): VOTORANTIM CIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Frederico de Mello e Faro da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100-43.2013.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Barros



Fonseca, Agravado(s): MANOEL DO CARMO DIAS, Advogado: Dr. Renato Sidnei Périco, Agravado(s): SAENGE - ENGENHARIA DE SANEAMENTO E EDIFICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Maurício Flank Ejchel, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 188-53.2013.5.08.0013 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CEAPA - CENTRO DE ESTUDOS AVANÇADOS DO PARÁ, Advogado: Dr. Carlos Aliel Gonçalves Maia, Agravado(s): LÚCIA CRISTINA BESSA DE BRITO COELHO, Advogado: Dr. Walquiria Gomes Paiva Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 245-26.2013.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MONTESANTO TAVARES LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Paola Barbosa de Oliveira, Agravado(s): ARNALDO CARVALHO DA CRUZ, Advogado: Dr. Flaviano Correa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 254-35.2013.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VERA MARIA ALMEIDA MARIENSE, Advogada: Dra. Karla Schumacher Vitola, Agravado(s): OI S.A., Advogada: Dra. Teresa Cristina Fernandes Moesch, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 291-96.2013.5.08.0001 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA, EXTENSÃO E ENSINO EM CIÊNCIAS AGRÁRIAS - FUNPEA, Advogado: Dr. Leila Cristina Siqueira Fernandes de Souza, Agravado(s): IGOR DE OLIVEIRA VITAL, Advogado: Dr. Luciana de Kaccia Dias Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 391-38.2013.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): CÁTIA SILENE RODRIGUES, Advogado: Dr. Alan Raimar dos Santos, Agravado(s): MEGA BUSINESS LTDA., Advogado: Dr. Lilian Cristiane Wisniewski Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 410-73.2013.5.08.0125 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RENATO LONDRES CORRÊA, Advogado: Dr. Kézia Cavalcante Gonçalves Farias, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Anna Paula Ferreira Paes e Silva, Agravado(s): K.S. GUANAIS CONSTRUÇÃO LTDA., Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, conheceu do agravo de instrumento e, no mérito, negou-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 431-61.2013.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSIANE FERREIRA MENDES, Advogado: Dr. Joelcio Flaviano Niels, Agravado(s): SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CURITIBA, Advogado: Dr. Emmanuel Augusto de Oliveira Carlos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 596-70.2013.5.12.0033 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Louise Rainer Pereira Gionédis, Agravado(s): ALEXSANDRO JÚNIOR GONÇALVES DE LIMA, Advogado: Dr. Valmor José Marquetti, Agravado(s): ADVENTURE - TECNOLOGIA E SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1110-51.2013.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DALVA HELENA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Beatriz de Assis Rodrigues Cangussu, Agravado(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade,



dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1170-24.2013.5.03.0040 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BRENO DIÓRGENES COSTA, Advogado: Dr. Rodrigo José Guzzoni, Agravado(s): CEVA LOGISTICS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Baltar Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1304-11.2013.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Martins Carneiro, Agravado(s): CLÁUDIA DIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fabio Lopes Vilela Berbel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1460-56.2013.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fabio Lopes Vilela Berbel, Agravante(s): A E C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): ADRIELE DOS SANTOS NEIVA, Advogada: Dra. Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelas Reclamadas. **Processo: AIRR - 1522-47.2013.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CÍRCULO S.A., Advogado: Dr. Volnei Schmitt, Agravado(s): JOSÉ CÉLIO FOGAÇA, Advogado: Dr. José Sarmento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 329600-55.1992.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Igor Oliveira Braga, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Leila Rosa Basto Grumbach Pereira, Recorrido(s): JOSÉ CÉSAR CALDAS, Advogado: Dr. Edson Carvalho Rangel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar da condenação os juros e multa sobre as contribuições previdenciárias, os quais somente serão devidos se ultrapassado o prazo previsto no art. 276 do Decreto nº 3.048/99. **Processo: RR - 51700-20.1993.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Advogado: Dr. Rafael Mota Miranda, Recorrido(s): PALMYRA SERBIJA RIBEIRO E OUTROS, Advogado: Dr. Fernando de Jesus Carrasqueira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "multa do artigo 475-J do Código de Processo Civil", por violação do artigo 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do artigo 475-J do CPC. **Processo: RR - 89500-34.1994.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Francisco Augusto Ribeiro de Lima, Recorrido(s): ROBERT GONÇALVES BULHÕES, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista no artigo 897, § 5º e § 7º, da CLT. Conhecer do recurso de revista por violação do artigo 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora e a multa incidam a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação de sentença. **Processo: RR - 133200-79.1994.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Leila Rosa Bastos Grumbach Pereira, Recorrido(s): JOTAIR RIBEIRO DA COSTA, Advogada: Dra. Mirna Andréa Lemos dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento,



para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência de juros de mora e multa somente se houver atraso no recolhimento da contribuição previdenciária após o prazo previsto no art. 276 do Decreto 3.048/99. Fica mantido o valor arbitrado à condenação.

Processo: RR - 56800-73.1996.5.17.0007 da 17a. Região, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Matheus Guerine Riegert, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Shizue Souza Kitagawa, Recorrido(s): ANDECY BARBOSA PIMENTEL E OUTROS, Advogado: Dr. Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "contribuições previdenciárias - incidência de juros e multa - momento de apuração", por violação do art. 195, I, "a", da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência de juros de mora e multa somente se houver atraso no recolhimento da contribuição previdenciária após o prazo previsto no art. 276 do Decreto 3.048/99. Fica mantido o valor arbitrado à condenação.

Processo: RR - 58500-28.1998.5.17.0003 da 17a. Região, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogada: Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogado: Dr. Gilmar Zumak Passos, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): EDSON DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, conheceu do recurso de revista, apenas quanto ao tema "multa diária - redução do valor", por violação do art. 5º, LIV, da CF, e, no mérito, deu-lhe provimento para reduzir o valor fixado a título de astreintes para 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais). Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) a Dra. Raiane Silva Rosetti Machado. **Processo:**

RR - 6800-19.1999.5.01.0263 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VIAÇÃO MAUÁ LTDA., Advogado: Dr. Moacyr Dario Ribeiro Neto, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Barroso Mendes, Recorrido(s): LUIZ CARLOS DO PATROCÍNIO, Advogada: Dra. Cristiane de Fátima Sales Naylor, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Conhecer do referido recurso de revista por violação do artigo 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional, determinar que na apuração da contribuição previdenciária, os juros de mora e a multa incidam apenas a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação de sentença, nos termos do artigo 276 do Decreto nº 3.048/99.

Processo: RR - 59800-79.1999.5.01.0441 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Alexandre da Mota e Sá Filho, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Barroso Mendes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista no artigo 897, § 5º e § 7º, da CLT. Conhecer do recurso de revista por violação do artigo 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora e a multa incidam a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação de sentença. **Processo: RR -**

129200-42.2000.5.01.0411 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Recorrido(s): UBIRAJARA DINIZ DE CARVALHO, Advogado: Dr. João Alberto Guerra, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Leila Rosa Basto Grumbach Pereira, Recorrido(s): PROCOME - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Darlan Oliveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "contribuições sociais - parcela devida a terceiros - incompetência da justiça do trabalho", por violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições sociais devidas a



terceiros, à exceção do SAT. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar da condenação os juros e correção monetária sobre as contribuições previdenciárias, os quais somente serão devidos se ultrapassado o prazo previsto no art. 276 do Decreto nº 3.048/99. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto ao tema remanescente. **Processo: RR - 131200-54.2000.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Hugo Paes Rodrigues, Recorrido(s): JORGE FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Igor de Miranda Costa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência de juros de mora e multa somente se houver atraso no recolhimento da contribuição previdenciária após o prazo previsto no art. 276 do Decreto 3.048/99. Fica mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 37800-97.2002.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Juliana Rivas da Silva Caldas, Recorrido(s): MÁRIO MARTINS RIBEIRO NETO, Advogado: Dr. Rafael de C. Mannarino, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista no artigo 897, § 5º e § 7º, da CLT. Conhecer do recurso de revista por violação do artigo 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora e a multa incidam a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação de sentença. **Processo: RR - 51500-27.2002.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Alessandra Sgreccia Rezende, Recorrido(s): CLIDIELSON SABINO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Rebeca Sarmiento Abreu, Recorrido(s): VIDROMIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Maria do Carmo Rabelo Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Conhecer do recurso de revista, por malferimento ao artigo 151 do CTN, e, no mérito, dar-lhe provimento para suspender a execução fiscal em face de não haver mais exigibilidade do crédito tributário decorrente do parcelamento da dívida, pela inclusão do executado em programa de parcelamento e determinar, em caso de descumprimento do parcelamento noticiado, que a execução fiscal seja processada nos autos originários na Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 152500-93.2002.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ADEMIR DORASCENZI, Advogado: Dr. Juliano Alves dos Santos Pereira, Recorrido(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogada: Dra. Fernanda Ceregatti, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: RR - 27100-21.2003.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A. (NOVA DENOMINAÇÃO SOCIAL DA TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): APARECIDO ALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente, quanto ao adicional de insalubridade, por contrariedade à OJ nº 4 da SBDI-1/TST e ofensa ao art. 190 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a referida parcela e seus respectivos reflexos, a obrigação de fazer, concernente no fornecimento de Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP, assim como os honorários periciais. Considerando que o autor é beneficiário da justiça gratuita (fl. 910), os honorários periciais serão satisfeitos pela União, na forma da OJ nº 387 da SBDI-1/TST, observado o procedimento disposto na Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT. **Processo: RR - 61300-53.2003.5.01.0244 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TELEMAR



INTERNET LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Domênica Honorato Siqueira, Recorrido(s): FRANCISCO CARLOS PEREIRA FERNANDES, Advogado: Dr. Cláudio Augusto Fonseca e Silva, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Fernanda Lobosco de Lima, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento determinar que o fato gerador da contribuição previdenciária, decorrente de determinação judicial, seja a data do efetivo pagamento. Custas inalteradas. **Processo: RR - 109900-31.2003.5.01.0301 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): GE CELMA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Leila Rosa Basto Grumbach Pereira, Recorrido(s): UBIRAJARA PIMENTA BAPTISTA FILHO, Advogado: Dr. Alexandre Bezerra de Menezes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência de juros de mora e multa somente se houver atraso no recolhimento da contribuição previdenciária após o prazo previsto no art. 276 do Decreto 3.048/99. Fica mantido o valor arbitrado à condenação. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 40400-39.2004.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): SEBASTIÃO ANTÔNIO SANCHES, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação os honorários advocatícios.; **Processo: RR - 51100-02.2005.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BERTOLO AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Aires Vigo, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrido(s): ARNANDE VICENTE DE LUCENA, Advogado: Dr. Jesus Arriel Cones Júnior, Recorrido(s): GOT MANUTENÇÃO, MONTAGEM INDUSTRIAL E COMÉRCIO LTDA. - ME, Advogado: Dr. José Fernando Tremeschin, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 62000-48.2005.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Recorrido(s): LUAN FERREIRA SOARES, Advogada: Dra. Fernanda Ramalho de Oliveira Vieira, Recorrido(s): JOSÉ DOS SANTOS MARQUES, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Prescrição Intercorrente", por violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição intercorrente declarada pelo juízo da execução e determinar a continuidade dos procedimentos executórios. **Processo: RR - 85000-94.2005.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARIA SILVANE LIMA PEREIRA, Advogada: Dra. Márcia Alves de Campos Soldi, Recorrido(s): CENTRO ESTÉTICO MAKÁ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Parucker, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista por afronta ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o não conhecimento do agravo de petição, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional de origem para que prossiga no exame daquele recurso, como entender de direito. **Processo: RR - 65100-05.2006.5.04.0017 da 4a. Região**, corre junto com RR - 65140-84.2006.5.04.0017, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 5ª REGIÃO - CRQ-V, Advogado: Dr. Dario da Silva Oliveira Júnior, Advogado: Dr. Dario da Silva Oliveira Júnior, Recorrido(s): CARLOS HENRIQUE DRUMM, Advogado: Dr. Jairo Naur Franck, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR -**



65140-84.2006.5.04.0017 da 4a. Região, corre junto com RR - 65100-05.2006.5.04.0017, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CARLOS HENRIQUE DRUMM, Advogado: Dr. Jairo Naur Franck, Recorrido(s): CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 5ª REGIÃO - CRQ-V, Advogado: Dr. Dario da Silva Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Conhecer do recurso de revista por má aplicação da Súmula 363/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice da nulidade da contratação aplicada pelo Tribunal a quo, determinar o retorno dos autos ao e. TRT de origem a fim de que prossiga na apreciação do recurso ordinário - no que tange à aplicação, ao autor, da cláusula normativa que concerne ao período estável de um ano após a realização de eleições no Conselho, diante da já citada nulidade da contratação havida-, como entender de direito. **Processo: RR - 68300-87.2006.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Rodolfo Gomes Amadeo, Recorrido(s): SINTRACONST - SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM, ESTRADA, PONTE, PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM, Advogado: Dr. Avelino Eugênio Miranda, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Advogado: Dr. Jacques Anatole Xavier Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do 150, III, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência de juros de mora e multa somente se houver atraso no recolhimento da contribuição previdenciária após o prazo previsto no art. 276 do Decreto 3.048/99. Fica mantido o valor arbitrado à condenação.; **Processo: RR - 137700-82.2006.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Jorge Py Moreira do Couto e Silva, Recorrido(s): JOÃO CARLOS MORON, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da empresa, somente quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tal verba. **Processo: RR - 384000-19.2006.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Darlan Silva Lemos, Recorrente(s): JOSÉ SANTILLO, Advogado: Dr. Claudinei Baltazar, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto aos juros de mora, por violação do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que em relação que à correção monetária e aos juros de mora, deverão ser observados os critérios estabelecidos na Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno do TST. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, exclusivamente quanto à estabilidade, por contrariedade à Súmula 390 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a reintegração do reclamante no emprego, com a condenação da reclamada ao pagamento de todos os salários e demais parcelas devidas entre a dispensa e a efetiva reintegração, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 23500-91.2007.5.02.0221 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ANTÔNIO BENEDITO JÓIA, Advogada: Dra. Josefa Delfino de Freitas Haisch, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CAJAMAR, Advogado: Dr. Rosely Zampolli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos danos materiais decorrentes de doença ocupacional, por ofensa ao art. 950, caput, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar o reclamado ao pagamento de indenização por danos materiais, na forma de pensão mensal que já engloba os lucros cessantes, até o fim da convalescença, a ser apurada em liquidação por arbitramento, mediante perícia que atestará, em forma de percentual da remuneração paga pelo ente público aos empregados ocupantes da função de segurança - incluindo o salário, adicionais,



gratificação natalina, reflexos e contribuição para o FGTS -, o grau de incapacidade para a execução de trabalho, bem como as parcelas remuneratórias que deixaram de ser percebidas por conta do infortúnio. A pensão mensal será paga mediante a inclusão do reclamante na folha de pagamento (CPC, art. 475-Q, § 2º) e deverá ser reajustada de acordo com a faixa salarial em que enquadrados os demais trabalhadores ocupantes da função de segurança. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à gratuidade de justiça, por violação do art. 4º da Lei nº 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento, para conceder ao reclamante o benefício da justiça gratuita, restabelecendo a r. sentença no particular.; **Processo: RR - 61100-77.2007.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ALESSANDRA ALEXANDRE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rosemary Machado de Paula, Recorrente(s): ELETRÔNICA FAÉ LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Mariano Ferreira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, exclusivamente, quanto à multa do art. 477, § 8º, da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, exclusivamente, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação.; **Processo: RR - 116400-44.2007.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOÃO BATISTA GOMES, Advogada: Dra. Alice Arruda Câmara de Paula, Recorrido(s): PARADISO COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÕES E BEBIDAS LTDA., Advogada: Dra. Luciana Aparecida Sanches de Sena, Advogado: Dr. Carlos Figueiredo Mourão, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 354 do TST; e III - no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no que concerne ao pedido de integração das gorjetas e pagamento dos respectivos reflexos, respeitados, neste aspecto, os limites previstos na Súmula 354/TST e a dedução do valor pago a esse título. **Processo: RR - 178900-22.2007.5.01.0223 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): GLOBEX UTILIDADES S.A., Advogado: Dr. Gustavo Henrique Dias Martins, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Leila Rosa Basto Grumbach Pereira, Recorrido(s): VALDISLEI BEZERRA COELHO, Advogado: Dr. José Luiz de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência de juros de mora e multa somente se houver atraso no recolhimento da contribuição previdenciária após o prazo previsto no art. 276 do Decreto 3.048/99. Fica mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 446086-81.2007.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Júlio César Lopes, Recorrido(s): ELISEU SILVEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Edivaldo Bruzamolin Silva da Rocha, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Rosane Bainy Gomes de Pinho Zanco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 195, I, "a", da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para a execução das quotas das contribuições devidas a terceiros, bem como para determinar a incidência de juros de mora e multa somente se houver atraso no recolhimento da contribuição previdenciária após o prazo previsto no art. 276 do Decreto 3.048/99. Fica mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 2680800-98.2007.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CNH LATIN AMÉRICA LTDA., Advogado: Dr. Sandra Calabrese Simão, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS DE GODOI, Advogado: Dr. Norton Passos Waldraff, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tocante à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por ofensa ao artigo 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao e. TRT da 9ª Região, a fim de que esclareça se as parcelas postuladas na presente ação constaram ou não do termo de rescisão do contrato de trabalho, julgando os embargos declaratórios como entender de direito, e como consequência, excluir a multa imposta aos embargos de declaração



com base nos artigos 17 e 18 do CPC. Prejudicado o exame do recurso de revista em relação aos demais temas. **Processo: RR - 28400-42.2008.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ANTÔNIO JORGE FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Thalles Messias de Andrade, Advogado: Dr. Leonardo Orsini de Castro Amarante, Recorrido(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogada: Dra. Zenaide Hernandez, Advogada: Dra. Adriana Corrochano Mori, Decisão: por unanimidade, I) - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) - conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 21, I, da Lei nº 8.213/91 e 927, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente: a) o pedido de indenização por danos materiais, deferindo-se o pagamento de pensão mensal desde a data em que o autor teve ciência da sua incapacidade laboral e enquanto perdurar a incapacidade, incluídos o décimo terceiro salário e a gratificação de férias, correspondente à remuneração mensal recebida pelo reclamante, corrigida a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula nº 43 do STJ), cujos valores serão apurados em regular liquidação de sentença; b) o pedido de indenização por danos materiais relativos às despesas empreendidas com assistência médica, cujos valores serão apurados em liquidação por artigos; c) o pedido de constituição de capital para garantir a execução da pensão mensal vitalícia, nos termos do artigo 475-Q do CPC e da Súmula 313 do C. STJ; d) o pedido de indenização por danos morais no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), incidindo juros e correção monetária na forma fixada pela Súmula 439/TST. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Thalles Messias de Andrade. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Thalles Messias de Andrade. **Processo: RR - 56900-56.2008.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): VRG LINHAS AEREAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Celso Luís Stevanatto, Recorrido(s): ELENICE MARIA DA SILVA PEIXOTO, Advogado: Dr. Edson Faria da Silva, Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE, Advogado: Dr. Fabiana de Sousa Lima, Recorrido(s): VDB INVESTIMENTOS S.A., Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Recorrido(s): VARIG LOGISTICA S.A., Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a VRG Linhas Aéreas S.A do polo passivo da reclamação trabalhista.; **Processo: RR - 57600-58.2008.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Bautista Dorado Conchado, Recorrente(s): AMAURY SANTOS BARBOSA E OUTRA, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto à prescrição dos reflexos do auxílio-alimentação, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos reclamantes, apenas quanto ao auxílio-alimentação, por contrariedade às Súmulas 51 e 241, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo a natureza salarial do auxílio-alimentação durante toda a contratualidade, determinar sua integração à remuneração dos reclamantes, para todos os efeitos legais, observada a prescrição quinquenal.; **Processo: RR - 58200-12.2008.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): ROBERTO BECHARA MAHFUZ, Advogado: Dr. Edison Ribeiro dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-lo da condenação. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado. **Processo: RR - 69100-42.2008.5.04.0352 da 4a. Região**,



Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D E OUTRAS, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Recorrido(s): ESPÓLIO de LOURENÇO PEDRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Conhecer do recurso de revista tão somente quanto à multa do art. 475 do CPC - Aplicabilidade ao Processo do Trabalho, por violação do art. 5º, LIV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inaplicabilidade do artigo 475-J do CPC ao Processo do Trabalho e excluir da condenação a multa respectiva. **Processo: RR - 72300-85.2008.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): INSTITUTO AMBIENTAL VALE DO RIO DOCE - IAVRD, Advogado: Dr. Rodolfo Gomes Amadeo, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Jacques Anatole Xavier Ramos, Recorrido(s): JOSÉ FRANCISCO ROSA RIO BRANCO, Advogado: Dr. Oziel Nogueira Almeida, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a data da liquidação da sentença como fato gerador das contribuições previdenciárias e a incidência dos juros de mora e correção monetária na forma do artigo 276 do Decreto 3.048/99. **Processo: RR - 78800-67.2008.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SINTTEL/MS, Advogado: Dr. Júlio César Fanaia Bello, Recorrido(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Flávia Cristina Deusdara Rosa, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. Renata Gonçalves Tognini, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "terceirização", por contrariedade à Súmula 331, I, do TST; II - e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a ocorrência da ilicitude na terceirização e a formação do vínculo empregatício diretamente com a tomadora de serviços. Como corolário jurídico do referido reconhecimento, são devidas as diferenças salariais, os direitos e benefícios oriundos de normas coletivas e instrumentos normativos da respectiva categoria, no que for pertinente. Entretanto, os autos devem retornar ao Juízo da Vara do Trabalho de origem, a fim de que julgue os pedidos formulados na petição inicial, conforme se entender de direito. Condenar, ainda, a Reclamada ao pagamento de honorários advocatícios, nos termos da Súmula 219, III, do TST, no importe de 15% sobre o valor da condenação, observado o disposto na OJ 348 da SBDI-I/TST.; **Processo: RR - 102900-89.2008.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Verci Corrêa, Recorrido(s): ELIZABET YEREZINHA DEBASTIANI REGINATO, Advogado: Dr. Lucas Schardong Siqueira Martinazzo, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: RR - 123800-72.2008.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Gisele Bechara Espinoza, Recorrido(s): DÉCIO MIGUEL TAGLINI, Advogado: Dr. Eduardo Manga Jacob, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANO - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "juros de mora", por contrariedade à OJ 7 do Tribunal Pleno do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para que: I - incidam juros de mora segundo os seguintes critérios: a) 1% (um por cento) ao mês, até agosto de 2001, nos termos do § 1º do art. 39 da Lei n.º 8.177, de 01.03.1991; b) 0,5% (meio por cento) ao mês, de setembro de 2001 a junho de 2009, conforme determina o art. 1º-F da Lei n.º 9.494, de 10.09.1997, introduzido pela Medida Provisória n.º 2.180-35, de 24.08.2001. II - a partir de 30 de junho de 2009, atualizam-se os débitos trabalhistas da Fazenda Pública, mediante a incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, por força do art. 5º da Lei



n.º 11.960, de 29.06.2009. ; **Processo: RR - 183200-87.2008.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cristina de Arruda Facca Lopes, Recorrido(s): ANISIO CATARINO PEREIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 232700-58.2008.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): WALDEMAR SOBRINHO E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cavallaro, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANO - CPTM, Advogado: Dr. Darlan Melo de Oliveira, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Maria Aparecida Cavalcanti Roque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 254200-45.2008.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Beatriz Maia Silva, Recorrido(s): IGNEZ MIGUEL FERREIRA, Advogado: Dr. Eliezer Sanches, Advogado: Dr. Pedro Mahin Araújo Trindade, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s)-IGNEZ MIGUEL FERREIRA, o Dr. Pedro Mahin Araújo Trindade. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s)-IGNEZ MIGUEL FERREIRA, Dr. Pedro Mahin Araújo Trindade. **Processo: RR - 353900-98.2008.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ERALDO MENDES, Advogada: Dra. Paula Regina Rubas Omar, Recorrido(s): COTRIGUAÇU COOPERATIVA CENTRAL, Advogado: Dr. Leandro Alberto Bernardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, V e X, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar a indenização por danos morais para R\$ 10.000,00. **Processo: RR - 46600-67.2009.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Luiza Lazzarini Lemos, Recorrido(s): MARIA REGINA GOMES MARTINS, Advogada: Dra. Bernarda Zarate, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ECT - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS - PROGRESSÃO HORIZONTAL POR ANTIGUIDADE - COMPENSAÇÃO COM PROGRESSÕES CONCEDIDAS POR NORMA COLETIVA", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o r. acórdão regional, determinar a compensação pleiteada, conforme se apurar em liquidação. **Processo: RR - 47800-68.2009.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FRIGO W MATADOURO E FRIGORÍFICO LTDA., Advogado: Dr. Potira Kluwe Costa Pereira, Recorrido(s): ESPÓLIO de EVA ZULEICA FERNANDES BARBOSA, Advogado: Dr. Sandra Denise dos Santos Bálamo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da multa do art. 18 do CPC. **Processo: RR - 50400-98.2009.5.15.0118 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FUMINAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FUNDIDOS LTDA., Advogada: Dra. Helena Cristina Santos Bonilha, Recorrido(s): ESPÓLIO de JOÃO BUENO, Advogado: Dr. Sérgio Dorival Gallano, Recorrido(s): ANTÔNIO DONIZETE RIBEIRO, Advogado: Dr. Glauce Casteluci, Recorrido(s): ALEANDRO RESENDE AMORIM, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. **Processo: RR - 53500-06.2009.5.02.0318 da 2a.**



Região, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Bruno Rafael Ragazzo, Recorrido(s): FUNCIONAL TRABALHO TEMPORARIO LTDA., Advogado: Dr. Renata Calzada Borges Tolezano, Recorrido(s): CHARLES DE JESUS SOUZA, Advogada: Dra. Tânia Elisa Munhoz Romão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "Honorários Advocatícios - Credencial Sindical - Necessidade", por contrariedade à Súmula 219 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: RR - 96600-90.2009.5.05.0491 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EDILENE OLIVEIRA ALVES, Advogado: Dr. Fabrício Zanotelli, Recorrido(s): SALA LOTERIAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Luizita Maria Madureira dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 1º, III, e 5º, X, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a condenação dos Reclamados ao pagamento de indenização por dano moral, fixando seu valor em R\$30.000,00 (trinta mil reais), consoante a fundamentação constante do voto. Juros de mora devidos desde a data do ajuizamento da ação, na esteira dos arts. 883 da CLT e 39, caput, e, § 1º, da Lei 8.177/91, e atualização monetária a partir da publicação da sentença proferida, considerado o novo valor fixado. **Processo: RR - 119700-38.2009.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Pedro Barachisio Lisboa, Recorrido(s): MARINALVA PEREIRA DE JESUS MORBECK, Advogado: Dr. Marcelo Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "diferença salarial - promoção por merecimento", por violação do art. 169, § 1º, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação as progressões por merecimento, bem como o pagamento das diferenças salariais correspondentes e reflexos. Prejudicada a análise das demais matérias.; **Processo: RR - 136200-70.2009.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Frederico Lyra Chagas, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SEEB/ES, Advogado: Dr. Marcílio Tavares de Albuquerque Filho, Decisão: após retorno de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, não conheceu integralmente do recurso de revista. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado conheceu do recurso de revista, por violação ao art. 7º, XXIX, da CF, e, no mérito, deu-lhe provimento parcial para fixar a prescrição das parcelas vencidas anteriormente a 24/11/2004, facultando-se, porém, em liquidação de sentença, em vista das peculiaridades da ação coletiva, que cada substituído comprove, se for o caso, a presença de algum fato impeditivo, suspensivo ou interruptivo do fluxo prescricional.; **Processo: RR - 143500-71.2009.5.07.0008 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Flávio Queiroz Rodrigues, Recorrido(s): MARILENE DE SOUSA SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Volmir Gomes, Recorrido(s): ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ORBRAL, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 162500-70.2009.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): THAMYLE YVELIZE AFONSO DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Fernando de Oliveira Belinassi, Recorrido(s): AMBIENTY PAISAGISMO COMÉRCIO E



SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Felipe Alexandre Vizinhanli Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 168500-33.2009.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): JOSUÉ LEANDRO ANTÔNIO, Advogado: Dr. Giani Lanzarini da Rosa Lima, Recorrido(s): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Nilce Regina Tomazeto Vieira, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ 394/SBDI-I/TST; II - e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação a previsão de reflexos das horas extras nas parcelas deferidas, calculados sobre a majoração do salário pela integração das referidas horas extras nos RSRs, permanecendo, contudo, a integração dessas horas extras nas mencionadas parcelas, inclusive nos repousos semanais remunerados, nos termos da Súmula 172/TST.; **Processo: RR - 168985-39.2009.5.16.0003 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, Procurador: Dr. Francisco Gomes de Moraes, Recorrido(s): ANTÔNIA MEDEIROS DOS SANTOS E OUTRA, Advogado: Dr. Fernando César Cordeiro Pestana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a reclamação trabalhista, declarar a nulidade de todos os atos decisórios do processo e o encaminhar à Justiça Comum do Estado do Maranhão (CPC, art. 113, § 2º). **Processo: RR - 171800-55.2009.5.07.0004 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Clailson Cardoso Ribeiro, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): JOAQUIM FLORENCIO DE SOUSA NUNES, Advogado: Dr. Marcelo Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "promoções por merecimento", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para restabelecer a sentença, excluindo da condenação as diferenças salariais pelas promoções por merecimento deferidas, bem como a multa imposta pelo Tribunal Regional em razão de embargos considerados protelatórios. **Processo: RR - 213000-59.2009.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): RUGÊNIA MARIA DUARTE ROSA PIRES, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Daniel de Barros Carone, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "prescrição", por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando a impossibilidade de decretação de ofício da prescrição no processo do trabalho, bem como a incidência, no caso, apenas da prescrição parcial quinquenal, a partir do ajuizamento da ação, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 234600-42.2009.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ARCÍLIO DE MORAES PEIXOTO E OUTROS, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Maria Aparecida Cavalcanti Roque, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 300700-95.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Recorrido(s): PRISCILA SANTOS LUIZ, Advogada: Dra. Ângela Maria Sudikum Ruas, Recorrido(s): UNISERV COOPERATIVA, Recorrido(s): PF ROLIM LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente, quanto ao adicional de insalubridade e, no mérito, negar-lhe provimento.



Processo: RR - 341-35.2010.5.04.0003 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JAIR P. P. FRAGA E OUTROS, Advogado: Dr. André Guimarães Rieger, Recorrido(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO SUL - DETRAN, Procurador: Dr. Francisco Santafé Aguiar, Recorrido(s): EDISON SILVA DO PRADO, Advogado: Dr. Felipe Espíndola Carmona, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 378-14.2010.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ALTEMAR ELSON FERRAZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Recorrido(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 93, IX, da Constituição Federal e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para devolver os autos ao Egrégio. TRT de origem, para que se pronuncie sobre as questões suscitadas em embargos declaratórios, especialmente, sendo possível, no que se refere à diferença do tempo de exercício das funções desempenhadas pelo reclamante e o paradigma indicado. Prejudicado o exame dos demais tópicos do apelo. **Processo: RR - 456-10.2010.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SUZETTE LEVY, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a prescrição total pronunciada, devolver os autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento da ação, como entender de direito. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga. **Processo: RR - 734-73.2010.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA JORNALÍSTICA CALDAS JÚNIOR LTDA., Advogada: Dra. Fernanda Borges, Recorrido(s): CARLOS ADRIANO MOLHO PIELUHOWSKI, Advogado: Dr. Túlio Marcantônio Ramos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 /TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 761-35.2010.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Rafael Tadeu Santos de Souza, Recorrente(s): RENATA PREVATO MOREIRA ORBE, Advogado: Dr. José Geraldo Lage Batista, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da Reclamada, por violação do art. 477, §8º, da CLT; II - no mérito, dar-lhe provimento, nesse aspecto, para excluir da condenação o pagamento da multa rescisória prevista no referido dispositivo celetista; III - conhecer do recurso de revista adesivo da Reclamante, no tocante à jornada de telefonista, por violação do art. 227 da CLT; IV - no mérito, dar-lhe provimento, nesse aspecto, para condenar a Reclamada ao pagamento das diferenças em horas extras, consideradas como tais as excedentes da sexta diária, com adicional de 50% e reflexos legais, devendo ser observado o divisor 180. **Processo: RR - 892-36.2010.5.02.0402 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Isabelle Maria Verza de Castro, Recorrido(s): ANTONIA DE PAULA CAMARGO, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1063-39.2010.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): GONSALO JESUS BRAGA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Daniel de Barros Carone,



Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a prescrição total pronunciada, devolver os autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no julgamento do recurso ordinário do autor, como entender de direito.;

Processo: RR - 1078-38.2010.5.04.0003 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): OSMAIR LUIZ MOSER, Advogada: Dra. Vera Maria Reis da Cruz, Recorrido(s): VIVIANE PAULA DE MATTOS, Advogado: Dr. Antônio Carlos Schamann Maineri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação relativa aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1157-83.2010.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Vanessa de Mello Batista, Recorrido(s): RAIMUNDO JOAQUIM DA TRINDADE, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1204-15.2010.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ARNOLDO GOMES MICHELS, Advogada: Dra. Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista em relação ao tema "prescrição", por contrariedade à Súmula 294/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total, determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pelo Reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 1361-56.2010.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ROSEMARI REIS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Maraivan Gonçalves Rocha, Recorrido(s): CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS FRANCISCANAS HOSPITALEIRAS DA IMACULADA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Eduardo Adami Góes de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 437, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento total, no período não prescrito, do intervalo intrajornada, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, nos moldes da Súmula 437, I e IV/TST, e reflexos legais postulados, observado o disposto na OJ 394 da SBDI-I/TST. **Processo: RR - 1409-44.2010.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Maria Aparecida Cavalcanti Roque, Recorrido(s): JÚLIO ZULIAN, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Pedro Mahin Araújo Trindade, Advogado: Dr. Eliezer Sanches, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s)-JÚLIO ZULIAN, o Dr. Pedro Mahin Araújo Trindade. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s)-JÚLIO ZULIAN, Dr. Pedro Mahin Araújo Trindade. **Processo: RR - 1518-05.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Recorrido(s): KELY CRISTINA REIS, Advogado: Dr. Valmir Ribeiro, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alexandre Pocaí Pereira, Advogado: Dr. Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer parcialmente do recurso de revista quanto ao tema "INTERVALO DE DIGITAÇÃO - OPERADOR DE TELEMARKETING - APLICAÇÃO DO ARTIGO 72 DA CLT - IMPOSSIBILIDADE", por violação do art. 72 da CLT, apenas quanto aos intervalos de 10 minutos a cada 90 de trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da



condenação o pagamento dos intervalos de 10 minutos a cada 90 de trabalho, substituindo-os, porém, pelos intervalos previstos nos itens 5.4.1, "b" e 5.4.2 do Anexo II da NR-17. A pausa alimentar, porque não remunerada, é devida no importe de 50% sobre o valor da hora normal e quanto às outras duas pausas, já remuneradas, mas não fruídas, é devido apenas o adicional de 50%; não conhecer dos demais temas do recurso. Valor da condenação mantido. **Processo: RR - 2041-17.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SAULO DE TARSO PEREIRA, Advogada: Dra. Clair da Flora Martins, Recorrido(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; conhecer do recurso de revista do autor tão somente quanto ao tema "complementação de aposentadoria – diferenças salariais - gratificação adicional provisória - apresentação de documentos - determinação judicial - descumprimento", por violação do artigo 359 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional, condenar a União a pagar a Gratificação Adicional Provisória - observada a prescrição quinquenal - e determinar sua incorporação ao salário e aos proventos de aposentadoria do autor, nos termos da exordial e com os reflexos ali deduzidos. Custas no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), arbitrados à condenação, a cargo da União. **Processo: RR - 6970-18.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): GEANDRÉ LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando da Silva Andrade, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES TELEFÔNICOS OPERADORES EM MESA DE EXAME DO RIO DE JANEIRO - COOPEX, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista na forma prevista no artigo 897, § 7º, da CLT. Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 17150-12.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARIA CRISTINA DA SILVA, Advogado: Dr. Alessandra Howes, Advogado: Dr. Pedro Mahin Araújo Trindade, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Celiana Suris Simões Pires, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; conhecer parcialmente do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e determinar o retorno dos autos ao e. TRT da 4ª Região, a fim de que examine os embargos declaratórios da autora, como entender de direito, no tocante às suas reais atribuições e sua complexidade em face das atribuições relativas ao cargo de técnico de enfermagem, bem como sobre a existência de diploma de formação. Prejudicado o exame dos demais temas. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Pedro Mahin Araújo Trindade. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Pedro Mahin Araújo Trindade. **Processo: RR - 136800-14.2010.5.16.0002 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Valdenio Caminha, Recorrido(s): MARIA REGINA DA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Recorrido(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71 da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária do Estado do Maranhão, quanto a ele julgando improcedente a ação trabalhista. Em consequência, fica afastada a condenação ao pagamento da multa por embargos protelatórios.; **Processo: RR - 150285-27.2010.5.16.0020 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TUNTUM, Advogado: Dr. Edilson Costa Vêras, Recorrido(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE



TUNTUM - SIDSERT, Advogado: Dr. Cosmo Alexandre da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 129-65.2011.5.19.0260 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IBATEGUARA, Advogado: Dr. Andréa de Albuquerque Calheiros, Recorrido(s): ADEILDA MARIA DE LIMA, Advogado: Dr. José Antônio Ferreira Alexandre, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas em relação à validade do termo de confissão e compromisso de pagamento do FGTS, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de FGTS incidente sobre as parcelas de natureza salarial percebidas durante o período abrangido pelo termo de confissão e parcelamento de dívida, julgando improcedente a ação. Invertidos os ônus da sucumbência, estando a reclamante dispensada do recolhimento das custas (fl. 3). **Processo: RR - 222-61.2011.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FABIANE CORTEZ VERDU, Advogada: Dra. Luciana Lucena Baptista Barretto, Recorrido(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Mary Carla Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 224, § 2º, da CLT, quanto à jornada de trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento das 7ª e 8ª horas trabalhadas, como extras, com os devidos reflexos legais, fixado o divisor 180, autorizada a dedução, no valor das horas extras ora deferidas, da diferença entre a gratificação devida pela jornada de 8 (oito) horas e a devida pela jornada de 6 (seis) horas, nos termos da OJT 70/SBDI-1/TST. Considerando que a Reclamante apresentou declaração de insuficiência econômica e credencial sindical, deferem-se honorários advocatícios, à razão de 15% do valor líquido da condenação, nos termos da Súmula nº 219, I/TST e da OJ 348 da SDI-1/TST. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela Reclamada. **Processo: RR - 358-80.2011.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BT BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Isabela Braga Pompílio, Advogado: Dr. Marcelo Gomes de Faria, Recorrido(s): MARCOS DA SILVA VARJÃO, Advogado: Dr. Hudson Araújo Resedá, Recorrido(s): GETRONICS LTDA., Advogada: Dra. Lúcia Helena Santana D'Angelo Mazará, Decisão: suspender o julgamento do processo, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, após proferir seu voto no sentido de não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Marcelo Gomes de Faria. **Processo: RR - 506-33.2011.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): LIZANDRA DO AMARAL KRUGER, Advogado: Dr. Júlia Diogo Volcan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente, quanto aos honorários advocatícios, por violação do art. 11, § 1º, da Lei nº 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar que sejam calculados sobre o valor líquido apurado na execução da sentença. **Processo: RR - 510-98.2011.5.09.0665 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ORLANDO CREVES DE BONFIM, Advogada: Dra. Lorita Maria da Costa Cristo Krepki, Recorrente(s): FV DE ARAÚJO S.A. MADEIRAS AGRICULTURA INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Igor Filus Ludkevitch, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: RR - 564-55.2011.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMMANUEL RUY PERES, Advogado: Dr. Dario Picoli Netto, Recorrido(s): GALATI & GALATI VALINHOS LTDA, Advogado: Dr. Paulo Joaquim Martins Ferraz, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer



a sentença, neste particular. **Processo: RR - 681-79.2011.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EVELYN MORAES COELHO GOMES, Advogado: Dr. Marcelo Coelho Gomes Accacio, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Eduardo Torres Costa Vinagre, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXIX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a prescrição total pronunciada, devolver os autos ao Egrégio. TRT de origem, para que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 685-09.2011.5.04.0382 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): VULCABRAS|AZALEIA - RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Alfonso de Bellis, Recorrido(s): ELVIRA APARECIDA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista das demandadas em relação ao intervalo para descanso previsto no art. 384 da CLT, por dissenso pretoriano, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas.; **Processo: RR - 733-28.2011.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BENEDITO MAURÍCIO DOS SANTOS E OUTRO, Advogado: Dr. João Wesley Viana França, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 2º da Lei n.º 6.184/74; e III - no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada no pagamento da indenização em dobro pelo tempo de serviço anterior à opção pelo regime do FGTS, sendo computável o 13º para efeito do cálculo da indenização (Súmula 148/TST). Indevidos os honorários advocatícios, porquanto os Reclamantes encontram-se assistidos por advogado particular (Súmula 219/TST). Invertido o ônus de sucumbência. Custas pela Reclamada no importe de 2% sobre o valor da condenação que ora se arbitra em R\$ 50.000,00. Juros de mora devidos desde a data do ajuizamento, na esteira dos arts. 883 da CLT, e correção monetária conforme Súmula 381, observado o disposto no art. 1º-F da Lei 9494/97. **Processo: RR - 875-53.2011.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MULTI SABOR ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Felipe Mello, Recorrido(s): RAFAEL DE ANHAIAS, Advogado: Dr. Aparecido Ferreira Couto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, somente quanto ao tema "minutos residuais", por contrariedade à Súmula 366/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassou cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho, observado o limite máximo de dez minutos diários, esclarecendo-se que, se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal, nos termos da Súmula 366/TST.; **Processo: RR - 875-91.2011.5.09.0653 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JULIO BELCHO DE MELLO, Advogado: Dr. José Eduardo Wielewiski, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 124, I, "b", do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 200 no cálculo das horas extras e condenar o Banco ao pagamento da repercussão das comissões devidas e das horas extras laboradas sobre os sábados, conforme se apurar em regular liquidação de sentença. Obs.: Falou pelo(s)



Recorrido(s) o Dr. Victor Russomano Júnior. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: RR - 900-43.2011.5.05.0192 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Advogada: Dra. Renata Aloise de Freitas, Recorrido(s): ELENGE ELETRICIDADE, PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Anteval Chaves da Silva, Recorrido(s): JOÃO PAULO BARBOSA ALVES, Advogado: Dr. Marcelo Vilas Boas Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "reflexos das horas extras no repouso semanal remunerado", por contrariedade à OJ 394/SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar que a majoração do RSR pelas horas extras habituais não repercute no cálculo das férias, 13º salário, aviso prévio e FGTS. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Renata Aloise de Freitas. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Renata Aloise de Freitas. **Processo: RR - 937-72.2011.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Sylvio Luís Pila Jimenes, Recorrido(s): ANDRÉA APARECIDA LABONE LO BIANCO E OUTROS, Advogado: Dr. Marcus Alexandre Garcia Neves, Advogado: Dr. Francisco José Emídio Nardiello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos efeitos da nulidade da contratação dos autores, por contrariedade à Súmula 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a nulidade do contrato de trabalho celebrado entre as partes, restabelecendo a sentença que julgou improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 955-75.2011.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): RW CONNECT SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES E MANUTENÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Anna Beatriz França Pinto Batista, Recorrido(s): MÁRCIO DA SILVA VARELLA, Advogado: Dr. Ricardo José Costa Lima, Recorrido(s): NET RIO LTDA., Advogado: Dr. André Ricardo Smith da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1018-37.2011.5.14.0008 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Procurador: Dr. Telma Cristina Lacerda de Melo, Recorrido(s): VÂNIA ARAÚJO E SOUZA, Advogado: Dr. Zoil Batista de Magalhães Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1062-10.2011.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): GILDETE CUNHA GUIMARÃES, Advogado: Dr. Roberto Gomes Ferreira, Recorrido(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogada: Dra. Keyth Yara Pontes Pina, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1233-02.2011.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Flávio Queiroz Rodrigues, Recorrido(s): ANTÔNIO ILDEMAR CUNHA MONTEIRO, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1238-32.2011.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Recorrido(s): JOSÉ IVAR LEMOS DA ROSA, Advogada: Dra. Ana Paula Ferreira Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 1256-72.2011.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.



A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): ADRIANA FAIET E OUTROS, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Pedro Mahin Araújo Trindade, Advogada: Dra. Ingrid Renz Birnfeld, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 191 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação do Hospital a integração do adicional por tempo de serviço da base de cálculo do adicional de periculosidade. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Pedro Mahin Araújo Trindade. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Pedro Mahin Araújo Trindade. **Processo: RR - 1308-89.2011.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): HELENA SOUTO VASCONCELOS, Advogado: Dr. Marcos Campos Dias Payão, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Peixoto Meideiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1341-21.2011.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Aline Maciel da Silva Dias, Recorrido(s): CRISTIANE GOMES ALVES, Advogado: Dr. Marcelo Kroeff, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente, quanto aos honorários advocatícios, por violação do art. 11, § 1º, da Lei nº 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar que sejam calculados sobre o valor líquido apurado na execução da sentença. **Processo: RR - 1386-69.2011.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): THIAGO HENRIQUE ALVES, Advogado: Dr. Genesco Resende Santiago, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ, Advogado: Dr. Jozafá Dantas do Nascimento, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: RR - 1387-54.2011.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SOLANO TEODORO DA TRINDADE, Advogado: Dr. Régis Cajaty Barbosa Braga, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ, Advogado: Dr. Jozafá Dantas do Nascimento, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: RR - 1397-98.2011.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): WILLIANS DA SILVA CHAGAS, Advogado: Dr. Genesco Resende Santiago, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF, Advogado: Dr. Jozafá Dantas do Nascimento, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: RR - 1416-04.2011.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ANTÔNIO GONÇALVES FILHO, Advogado: Dr. Régis Cajaty Barbosa Braga, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ, Advogado: Dr. Luís Maurício Lindoso, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: RR - 1424-78.2011.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MICHELLE DE FATIMA PEREIRA ARMOND, Advogado: Dr. Régis Cajaty Barbosa Braga, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ/DF, Advogado: Dr. Cláudio Bezerra Tavares, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: RR - 1428-80.2011.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Ana Paula Dompieri



Garcia, Recorrido(s): MARINA LUIZA TOSCANO MURTA, Advogado: Dr. Gislene Mariano de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a integração do "Prêmio Incentivo" na remuneração da autora. **Processo: RR - 1455-06.2011.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MULTI PARCERIA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luciano Caetano Brites, Recorrido(s): JADERSON MARCHIONNI DUTRA, Advogada: Dra. Cláudia Maria Quintana Castro, Recorrido(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA INTERMODAL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão somente quanto ao tema "Honorários Advocatícios - Credencial Sindical - Necessidade", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários. **Processo: RR - 1537-29.2011.5.10.0103 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ALESSANDRA DO NASCIMENTO NOLETO, Advogado: Dr. Régis Cajaty Barbosa Braga, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ/DF, Advogado: Dr. Luís Maurício Lindoso, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: RR - 1561-63.2011.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ANDERSON VASCONCELOS PEREIRA, Advogado: Dr. Genesco Resende Santiago, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRÔ DF, Advogado: Dr. Luís Maurício Lindoso, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: RR - 1562-48.2011.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): INGRID LEÃO BORBA LINS, Advogado: Dr. Paulo Varandas Júnior, Advogado: Dr. Genesco Resende Santiago, Advogada: Dra. Priscila Lauande Rodrigues, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRÔ DF, Advogado: Dr. Luís Maurício Lindoso, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: RR - 1616-94.2011.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ANDRÉ LUIZ PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Evandro Braz de Araújo Júnior, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rogério Netto Andrade, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Luciana Nunes Gouvêa, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos recursos de revista das reclamadas. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1680-64.2011.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): RUBILAR DE OLIVEIRA LIMA, Advogado: Dr. José Pércles Couto Alves, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Maria Lúcia Rodrigues Müller Filha, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ Transitória nº 62 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar as reclamadas, solidariamente, ao pagamento de diferenças do "complemento da RMNR" e reflexos, decorrentes da extensão do reajuste geral concedido pelo PCAC-2007. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$600,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$30.000,00. **Processo: RR - 1750-65.2011.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LUCIANO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Michelle Soares de Oliveira, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE



CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Hérica Cristiane de Oliveira Rosa, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1899-34.2011.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): RONALDO AMORIM DE SOUSA, Advogado: Dr. Régis Cajaty Barbosa Braga, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogado: Dr. Felipe Augusto Lopes Ruela, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: RR - 1900-19.2011.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ALEXSANDRO DE MELO LIMA, Advogado: Dr. Régis Cajaty Barbosa Braga, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF, Advogado: Dr. Luís Maurício Lindoso, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: RR - 2033-84.2011.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JAGUARIÚNA, Advogado: Dr. Alexandre Alves de Godoy, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA, Advogado: Dr. Cleber Teixeira de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, restando prejudicado o exame das demais matérias suscitadas no apelo. **Processo: RR - 2099-90.2011.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JEAN JORGE FERREIRA SILVA, Advogado: Dr. Genesco Resende Santiago, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogado: Dr. Luciana Caixeta Ganin, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: RR - 2312-16.2011.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MASSA FALIDA de RELACOM OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA. , Advogada: Dra. Samara Barbosa Gentil, Recorrido(s): JOÃO CARLOS PEDRO JÚNIOR, Advogado: Dr. Renata Sanches Guilherme, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 2363-31.2011.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, Advogado: Dr. Têssio da Silva Tôrres, Recorrido(s): MARIA LÚCIA SOARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e III) conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "gratificação de produtividade", por violação do art. 61, § 1º, II, "a", da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação as gratificações por produtividade instituídas por Resolução do Conselho Municipal. **Processo: RR - 2907-77.2011.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ADILSON FLORIANO, Advogado: Dr. Giulliano Paludo, Recorrido(s): BONDIO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Jamille Rachel Martinazzo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à supressão das horas "in itinere", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir as horas "in itinere", por dia efetivamente laborado, além dos respectivos reflexos, assim restabelecida a sentença.; **Processo: RR - 132100-19.2011.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CIBONE REIS DA SILVA, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio, Recorrido(s): VIAÇÃO SATÉLITE LTDA., Advogado: Dr. Élio Carlos da Cruz Filho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o processamento do seu recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "suspensão do contrato de trabalho - manutenção do



plano de saúde", e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, no aspecto, para determinar o restabelecimento do plano de saúde em favor do Reclamante, consoante inteligência da Súmula 440/TST, sob pena de fixação de multa diária pelo Juízo de primeiro grau de jurisdição. Por outro lado, indefere-se o pedido de honorários advocatícios por não estarem presentes os requisitos legais, consoante o entendimento consubstanciado na Súmula 219/TST. **Processo: RR - 148000-34.2011.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOARAN FONSECA MARQUES, Advogado: Dr. Tatiely Cortês Teixeira, Recorrido(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Francisco Frederico Felipe Marrocos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 294/TST; e III - no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total e reconhecendo a incidência da prescrição parcial, determinar o retorno dos autos ao Juízo da Vara do Trabalho de origem para o prosseguimento da análise do mérito, como entender de direito. **Processo: RR - 71-06.2012.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DOUX FRANGOSUL S.A. AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Dr. Caroline Stürmer Corrêa, Recorrido(s): ELENISE MARIVANI NIGOLINO, Advogada: Dra. Daiane Piani do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação os honorários advocatícios. Mantido o valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Processo: RR - 77-02.2012.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Rodrigo Góes Nicoladeli, Recorrido(s): FLÁVIO SANCEVERINO, Advogado: Dr. Orlando Gonçalves Pacheco Júnior, Recorrido(s): JÚNIOR SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): CRIATTA COBRANÇAS E INFORMAÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir tal parcela da condenação. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto aos demais temas. **Processo: RR - 86-32.2012.5.10.0103 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CLÁUDIO FERNANDO BENÍCIO ARAÚJO, Advogado: Dr. Régis Cajaty Barbosa Braga, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ, Advogado: Dr. Luciana Caixeta Ganin, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: RR - 87-97.2012.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): LOJAS RENNEN S.A., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Recorrido(s): SUELEN DA SILVA FIORAVANTE, Advogada: Dra. Sirlei Fogaça Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir tal parcela da condenação. **Processo: RR - 104-53.2012.5.10.0103 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOÃO RODRIGUES DE SOUZA FILHO, Advogado: Dr. Régis Cajaty Barbosa Braga, Advogada: Dra. Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Dr. Paulo Varandas Júnior, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ, Advogado: Dr. Luciana Caixeta Ganin, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: RR - 109-75.2012.5.10.0103 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ALEX GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Genesco Resende Santiago, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF, Advogado: Dr. Jozafá Dantas do Nascimento, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: RR - 110-66.2012.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARCOS VINICIUS GERMANO DE PAULA, Advogado: Dr. José



Luciano de Castilho Pereira, Advogado: Dr. Genesco Resende Santiago, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ, Advogado: Dr. Cláudio Bezerra Tavares, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: RR - 114-97.2012.5.10.0103 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CLEYTON DOS ANJOS BESERRA, Advogado: Dr. Genesco Resende Santiago, Advogada: Dra. Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Dr. Paulo Varandas Júnior, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF, Advogado: Dr. Jozafá Dantas do Nascimento, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: RR - 128-87.2012.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MAURICIO ESTEVÃO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Varandas Júnior, Advogado: Dr. Genesco Resende Santiago, Advogada: Dra. Priscila Lauande Rodrigues, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogado: Dr. Jozafá Dantas do Nascimento, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: RR - 130-57.2012.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MAURO SÉRGIO BARBOSA XAVIER, Advogado: Dr. Régis Cajaty Barbosa Braga, Advogado: Dr. Genesco Resende Santiago, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ, Advogado: Dr. Luís Maurício Lindoso, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: RR - 131-42.2012.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LUCIANO MAGNO LIMA ROCHA, Advogado: Dr. Genesco Resende Santiago, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ, Advogado: Dr. Severino de Sousa Oliveira, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: RR - 153-89.2012.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Jandir José Dalle Lucca, Recorrido(s): CLEITON DOS SANTOS CARVALHO, Advogado: Dr. Jesse Gomes Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 213-93.2012.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Recorrido(s): CESÁRIO ABÍLIO ARAGÃO NETO, Advogado: Dr. Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para autorizar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto às promoções por merecimento, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas pela reclamante, no importe de R\$600,00, calculadas sobre R\$30.000,00, valor dado à causa, dispensadas. **Processo: RR - 222-31.2012.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): CLÁUDIA CILENE NUNES DOS SANTOS E OUTRA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, devolver os autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário do demandado, como entender de direito.; **Processo: RR - 224-13.2012.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - FAURGS, Advogado: Dr. Igor Muratore Gurvitz, Recorrido(s): CLEONICE GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso



de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 285-96.2012.5.04.0531 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TROMBINI EMBALAGENS S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): GRASIELA MARIA SCHMIDT, Advogado: Dr. Ari Antônio Dallegrove, Decisão: por unanimidade, I - conhecer da revista quanto ao tema "aviso-prévio proporcional", por contrariedade à Súmula 441/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que indeferiu a pretensão obreira quanto à parcela em comento; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação a parcela referente aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 452-69.2012.5.12.0021 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ATC - ASSOCIATED TOBACCO COMPANY (BRASIL) LTDA., Advogado: Dr. Luciano Pugliesi, Recorrido(s): NILSON DA SILVA CASTRO, Advogado: Dr. José Cidral da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 /TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 455-98.2012.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Dr. Thomas Steppe, Recorrido(s): ROBINSON FERNANDES DE FERNANDES, Advogado: Dr. Jorge Luiz Dias Fara, Recorrido(s): IESA PROJETOS, EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A., Advogado: Dr. Ernesto Fernandes Júnior, Recorrido(s): CITIC CONSTRUÇÕES DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Lilian Rose Vieira Soll, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ 191/SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Terceira Reclamada (COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE). **Processo: RR - 456-12.2012.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MARQUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Aline Luiza Kruger, Recorrido(s): JUSTINE ANDRÉIA RIETH, Advogado: Dr. Paulo Roberto Gregory, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "base de cálculo do adicional de insalubridade", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade, nos termos da Súmula Vinculante 4 do STF. **Processo: RR - 499-04.2012.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA DE PORTO ALEGRE - CEPA, Advogada: Dra. Letícia Dalcin, Recorrido(s): MARIA ANTÔNIA SOARES DA SILVA, Advogada: Dra. Miriam Soares Stock, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 542-24.2012.5.15.0141 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOSÉ APARECIDO PESSOA, Advogada: Dra. Luiza Teresa Smarieri Soares, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MOCOCA, Advogado: Dr. Luciana Maria Catalani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar o Reclamado no pagamento de diferenças salariais oriundas do aumento salarial uniforme, com reflexos em férias acrescidas do terço constitucional, DSR, gratificação natalina, FGTS e horas extras realizadas durante o contrato de trabalho, observado, contudo, o salário devido pelo exercício do cargo de "gerente administrativo", bem como autorizada a compensação com os reajustes efetivamente concedidos. **Processo: RR - 561-07.2012.5.04.0571 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COOPERATIVA TRITÍCOLA DE ESPUMOSO LTDA. - COTRIEL, Advogada: Dra. Lizandrea Antonini Koenig, Recorrido(s): PAULO DESBESEL, Advogado: Dr. José Alberto da Silva, Recorrido(s): BENDER E DIFINI SERVIÇOS DE PORTARIA E EVENTOS LTDA., Advogado: Dr. Alex Marquese, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.



Processo: RR - 564-14.2012.5.04.0004 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ABS BRASIL SOLUÇÕES EM RELACIONAMENTO LTDA., Advogada: Dra. Ana Lúcia Horn Oliveira, Recorrido(s): CLEDENILCE VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. André Julio Hahn, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao adicional de insalubridade, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 4, I, da SBDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a referida parcela e respectivos reflexos, assim como os honorários periciais. Considerando que a autora é beneficiária da justiça gratuita (fl. 403), os honorários periciais serão satisfeitos pela União, na forma da OJ nº 387 da SBDI-1/TST, observado o procedimento disposto na Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT. **Processo: RR - 592-37.2012.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SIRLENI APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. André Luís Manfré, Recorrido(s): NOVA CASA BAHIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas em relação ao intervalo para descanso previsto no art. 384 da CLT, por violação do preceito em comento, e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação o pagamento das horas extras respectivas e reflexos, como se apurar em liquidação. ; **Processo: RR - 682-98.2012.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Keyth Yara Pontes Pina, Recorrido(s): MARIA SOCORRO DE SOUZA COSTA, Advogado: Dr. Eli Marques Cavalcante Júnior, Recorrido(s): F. G. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE REFEIÇÕES LTDA., Advogado: Dr. David D'Angeres Jorge, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71 da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária da Petrobras, quanto a ela julgando improcedente a ação trabalhista. **Processo: RR - 713-82.2012.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS DO LITORAL NORTE, Advogado: Dr. Milton Bozano Fagundes, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Roberto Bertonecello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 8º, III, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a legitimidade ativa do Sindicato para atuar como substituto processual, determinar o retorno dos autos ao MMº Juízo da Vara do Trabalho de origem a fim de que julgue o processo como entender de direito. Invertido o ônus de sucumbência, custas pelo Reclamado. **Processo: RR - 760-63.2012.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): IONE MARIA GODOY DA SILVA, Advogado: Dr. Délcio Caye, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 60, II/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no aspecto. **Processo: RR - 775-10.2012.5.04.0373 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SULGÁS, Advogada: Dra. Patrícia Cristina Machado de Castro, Recorrido(s): ANDRÉ LUIZ HARTMANN, Advogada: Dra. Juliana Bergamaschi Botta, Recorrido(s): FRANCISCO BARBOZA DE PINHO INSTALAÇÃO - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "dono da obra" e "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 331/TST e à Súmula 219/TST, respectivamente, e, no mérito: a) quanto ao primeiro tema, dar-lhe parcial provimento para reconhecer a responsabilidade apenas subsidiária da segunda Reclamada (Companhia de Gás do Estado do Rio Grande do Sul - SULGAS); b) quanto ao segundo tema, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 777-20.2012.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MFB MARFRIG



FRIGORÍFICOS BRASIL S.A., Advogado: Dr. Laís Machado Lucas, Recorrido(s): DAIANE CRIZEL FERREIRA, Advogado: Dr. Marta Gadret de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir tal parcela da condenação.; **Processo: RR - 821-88.2012.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): IVANILDE POLETO RODRIGUES, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. André Ricardo Carvalho, Recorrido(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Janete Sanches Morales, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 895-42.2012.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Recorrido(s): LÚCIA CRISTINA DELGADO CAPITÃO, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 899-70.2012.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ROMUALDO BARBOSA MELO, Advogado: Dr. Aramis de Souza Silveira, Recorrido(s): POLISERVICE - SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Francisco de Assis Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao regime 12x36, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo a invalidade do regime 12x36, deferir o pagamento das horas extras laboradas após a 8ª hora diária e a 44ª semanal.; **Processo: RR - 994-87.2012.5.12.0021 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ELIANE DE SOUZA, Advogado: Dr. Moacir Evaldo Hellinger, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CANOINHAS, Advogado: Dr. Moacir Evaldo Hellinger, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da Reclamante, por contrariedade à Súmula 47/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, neste particular. **Processo: RR - 1004-36.2012.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICACOES S.A., Advogada: Dra. Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Recorrido(s): IVAN BUCK, Advogada: Dra. Érika Cavalcante Gama, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Indalecio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, no tocante às diferenças de vale-refeição, por violação do art. 7º, XXVI, da CF; II - no mérito, dar-lhe parcial provimento, no aspecto, para excluir da condenação a concessão da referida parcela aos domingos e feriados. **Processo: RR - 1127-36.2012.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Recorrido(s): CRISTIANE SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Gustavo Teiga, Recorrido(s): TERRA NETWORKS BRASIL S.A., Advogado: Dr. Bianca Bassôa Reinstein, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade - teleatendimento - fones de ouvido", por violação dos artigos 5º, II e 7º, XXIII da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e seus reflexos. Dispensa-se a autora do pagamento dos honorários periciais, nos termos do art. 790-B da Consolidação das Leis do Trabalho, e determina-se que o pagamento dessa parcela seja feito pela União com observância do disposto na Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 1285-41.2012.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MARCO ANTÔNIO DA SILVA MONTEIRO, Advogado: Dr. James Bill Dantas, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogado: Dr. Silvana Aparecida Alves, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista do Reclamado; II -



conhecer do recurso de revista do Reclamante apenas quanto às "horas extras", por violação do art. 7º, XVI, da CF, e quanto ao "intervalo interjornadas", por violação do art. 8º da Lei 9.719/98, e, no mérito, dar-lhe provimento, nos aspectos, para estender a condenação pela extrapolação da jornada de trabalho e pela supressão do intervalo interjornadas também às hipóteses em que o trabalho for desenvolvido para operadores portuários diversos. **Processo: RR - 1294-27.2012.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, Advogado: Dr. Têssio da Silva Tôrres, Recorrido(s): VERA LÚCIA DE FRANCA DA SILVA, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas em relação à gratificação de produtividade, por violação dos arts. 61, § 1º, II, "a", da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação as gratificações por produtividade instituídas por Resolução do Conselho Municipal. **Processo: RR - 1401-53.2012.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Advogado: Dr. Gustavo Lima Braga, Recorrido(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogada: Dra. Roseli Dias Valentim, Recorrido(s): HERCULANO SILVA COSTA, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à União. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 1582-29.2012.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): AGNALDO GONÇALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Ronaldo Marinho, Recorrido(s): KBF REFRIGERANTES LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Ricardo Barros Brum, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1653-56.2012.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CLAUDINEI APARECIDO DA SILVA FERNANDES, Advogada: Dra. Rosane Loyola Basso, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ricardo Justus Barreto, Recorrido(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Louise Rainer Pereira Gionédís, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "férias indenizadas - imposto de renda", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a devolução dos valores descontados a título de imposto de renda sobre férias indenizadas. **Processo: RR - 1661-02.2012.5.07.0025 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LOURIVAL ANDRADE GOMES, Advogado: Dr. Alex Níger Lopes Ramos, Recorrido(s): SD VIANA EMPREITEIRA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Heliane Sousa Fernandes, Recorrido(s): CYRELA BRAZIL REALTY S.A. - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXV, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de Crateús/CE para que prossiga no julgamento do presente feito, como entender de direito. **Processo: RR - 1850-25.2012.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Dr. José Antônio Cúgula Guedes, Recorrido(s): CECILIA DE OLIVEIRA AZEVEDO, Advogado: Dr. Elisângela Márcia do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "incentivo financeiro adicional", por violação dos arts. 37, X, e 61, § 1º, II, "a", da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a parcela denominada "incentivo financeiro adicional" instituída por Portarias do Ministério da Saúde e julgar improcedentes os pedidos formulados na ação trabalhista. Inverte-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, das quais fica isenta a Reclamante. **Processo: RR - 1864-36.2012.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado,



Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Dr. José Antônio Cúgula Guedes, Recorrido(s): MARILZA FÁTIMA DE SOUZA, Advogada: Dra. Elisângela Márcia do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "incentivo financeiro adicional", por violação dos arts. 37, X, e 61, § 1º, II, "a", da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a parcela denominada "incentivo financeiro adicional" instituída por Portarias do Ministério da Saúde e julgar improcedentes os pedidos formulados na ação trabalhista. Inverte-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, das quais fica isenta a Reclamante. **Processo: RR - 1866-06.2012.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Dr. José Antônio Cúgula Guedes, Recorrido(s): ELAINE FERREIRA VEIGA, Advogado: Dr. Elisângela Márcia do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "incentivo financeiro adicional", por violação dos arts. 37, X, e 61, § 1º, II, "a", da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a parcela denominada "incentivo financeiro adicional" instituída por Portarias do Ministério da Saúde e julgar improcedentes os pedidos formulados na ação trabalhista. Inverte-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, das quais fica isenta a Reclamante. **Processo: RR - 1933-74.2012.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): GEOVANNE OLIVEIRA COSTA, Advogado: Dr. Wagner Antônio Daibert Veiga, Recorrido(s): REDECARD S.A., Advogado: Dr. Tatiana Guimarães Ferraz Andrade, Recorrido(s): CARDS SERVICE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CARTÃO DE CRÉDITO S/S LTDA., Advogado: Dr. César Guidoti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar as reclamadas ao pagamento de indenização por dano moral decorrente do atraso reiterado no pagamento dos salários, no importe de R\$5.000,00 (cinco mil reais), assim restabelecida a sentença, quanto ao aspecto (fls. 173/175-v). **Processo: RR - 1972-44.2012.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EMERSON LOMBARDI MACHADO, Advogada: Dra. Maria Alice Dias Costa, Recorrido(s): PADTEC S.A., Advogado: Dr. Fábio Bueno de Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao intervalo interjornadas, por contrariedade à OJ 355 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir as horas que foram subtraídas do intervalo interjornadas, acrescidas do respectivo adicional e reflexos. **Processo: RR - 2000-80.2012.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Keyth Yara Pontes Pina, Advogado: Dr. Marcos Rosa Alves, Recorrido(s): RENATA CALDAS DANTAS, Advogado: Dr. SABRINA LARISSA DE SOUZA MACHADO, Recorrido(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Marcos Rosa Alves. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Marcos Rosa Alves. **Processo: RR - 2034-66.2012.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MAKRO ATACADISTA S.A., Advogada: Dra. Maria Lúcia Sefrin dos Santos, Recorrido(s): ALINE TORRES MAYER, Advogado: Dr. Felipe Floriani Becker, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. **Processo: RR - 2430-70.2012.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Recorrido(s): ROGÉRIO DA CUNHA LANA, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da Reclamada TELEMAR NORTE LESTE S.A. II - conhecer do recurso de revista da Reclamada TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., por violação do art. 28, I, da Lei nº



8.212/91; III - no mérito, dar-lhe provimento, nesse aspecto, para determinar que sobre o aviso prévio indenizado não incida a contribuição previdenciária. **Processo: RR - 3243-21.2012.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): GILSON PAULO BOAS SIQUEIRA, Advogado: Dr. Juliana de Cássia Bento Borba, Recorrido(s): CINAFA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇO E FERRO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao dano moral por atraso no pagamento de salários, por violação do art. 5º, X, da Lei Maior, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento de indenização por dano moral, com juros e correção monetária, na forma da Súmula 439/TST, no valor de R\$3.000,00 (três mil reais). Custas acrescidas de R\$ 60,00 (sessenta reais), equivalentes a 2% da majoração da condenação, a cargo da reclamada. **Processo: RR - 67200-34.2012.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Recorrido(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Vokton Jorge Ribeiro Almeida, Recorrido(s): RAIMUNDO GALDINO DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. Luiz Antônio Gregório Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula 331, V, TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, em face do que dispõe a Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1/TST, afastar responsabilidade subsidiária atribuída à PETROBRAS S.A, quanto a ela julgando improcedente a reclamação. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 77200-41.2012.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MARIA JOSÉ ALVES DE LIMA, Advogado: Dr. João Maria de Oliveira, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Cíntia de Almeida Parente, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Walter Hipérides Santos de Lima, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luiz Alberto de Oliveira Veras, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 118800-76.2012.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): HOSPITAL SANTA PAULA LTDA., Advogado: Dr. Vital Borba de Araújo Júnior, Recorrido(s): MARIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA CORREIA, Advogado: Dr. Ricardo Medeiros Barreto, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento do autor para determinar o processamento do seu recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 889 da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inaplicabilidade do artigo 475-J do Código de Processo Civil ao Processo do Trabalho e excluir da condenação a multa respectiva. **Processo: RR - 130000-40.2012.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COLATINA, Procuradora: Dra. Santana Benezoli Simonassi, Recorrido(s): CARLOS ALEXANDRE FREITAS, Advogado: Dr. Éber Osvaldo Nuno Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 363/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação, assim restabelecida a r. sentença inclusive quanto ao ônus da sucumbência.; **Processo: RR - 150500-36.2012.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): IVANILDO FERREIRA DE MIRANDA, Advogado: Dr. Tatiely Cortês Teixeira, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Geórgia Araújo Menezes de Souza de Oliveira, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 134-16.2013.5.05.0193 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE MARIA, Advogado: Dr. André Requião



Moura, Recorrido(s): LUCIMAR ROSA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Carla de Brito Borges Cerqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 349-28.2013.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SOFTTEK TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Ana Maria Cardoso de Almeida, Recorrido(s): TIAGO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Valdir Magalhães Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à multa do art. 477 da CLT, por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação a mencionada multa. **Processo: RR - 391-39.2013.5.08.0005 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogada: Dra. Isabela Braga Pompílio, Recorrido(s): PATRÍCIA DE OLIVEIRA DIAS, Advogado: Dr. Mário Américo Silva Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 428-27.2013.5.08.0115 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SILVIO LISBOA LEAL, Advogado: Dr. Luciana de Kaccia Dias Gomes, Recorrido(s): FEDERACÃO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DO PARA, Advogado: Dr. Fernando de Moraes Vaz, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, IV, da CF, e contrariedade à OJ 71/SBDI-2/TST; III - no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento das diferenças salariais mais reflexos, decorrentes da aplicação da Lei 4.950-A/66, considerando-se o valor do salário mínimo previsto na data da contratação do Reclamante, conferindo os posteriores reajustes assegurados à categoria, valores a serem apurados em liquidação, sendo vedada a correção do salário do Reclamante com base nas elevações subsequentes do salário mínimo. **Processo: RR - 882-46.2013.5.03.0050 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CLÁUDIA MARIA ANICETO, Advogado: Dr. Otaviano José Machado Malta, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA, Procurador: Dr. Luciano de Araújo Ferraz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastada a declaração de incompetência da Justiça do Trabalho, determinar o retorno dos autos ao Colegiado de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos recursos ordinários das partes, como entender de direito. **Processo: RR - 920-19.2013.5.03.0063 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA VALE DO SÃO SIMÃO, Recorrido(s): JAILSON ALVINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Edson Gomes Ferreira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão somente quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-lo da condenação. **Processo: RR - 1009-19.2013.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): NADIA MARQUES SIQUEIRA MIRANDA, Recorrido(s): ADVENTURE - TECNOLOGIA E SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Advogado: Dr. Maurício Sampaio da Cunha, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 37, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária sobre os eventuais débitos trabalhistas.; **Processo: RR - 106900-34.2013.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MARINEZ DA CRUZ PEREIRA, Advogado: Dr. Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Recorrido(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dr. Dyego Freire Furtado de Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 159900-14.2004.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ELEVADORES OTIS LTDA, Advogado: Dr. Rosana Rodrigues de Paula Alves, Agravado(s): JOSÉ RORAMILTON ROMÃO, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Amado de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 51300-02.2005.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza



Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Deize Almeida Galvão, Agravado(s): A FERRADURA AUTO SERVICO LTDA E OUTRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso de agravo. **Processo: Ag-AIRR - 178300-87.2008.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MAJICPLAST EMBALAGENS LTDA, Advogada: Dra. Marcela Denise Cavalcante, Agravado(s): JOSÉ ELIAS DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Adriano de Oliveira Ometto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 96500-65.2009.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LDB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA, Advogado: Dr. Isaac Luiz Ribeiro, Agravado(s): VALDERIO CACIQUE SANTOS, Advogada: Dra. Delly Cecília de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 147100-85.2009.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PIZZARIA SPEED PIZZA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Jorge Cassar, Agravado(s): MÁRCIO DE LIMA PERES, Advogado: Dr. Pâmella Alves Haubrichs Batista, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 230500-10.2009.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SIEMENS ELETROELETRÔNICA LTDA., Advogado: Dr. Karina Lago Coimbra, Agravado(s): DAVID JOSÉ PALHETA GONZALEZ, Advogado: Dr. Rômulo José de Barros Lins, Agravado(s): JUTAI 661 EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA, Agravado(s): BENQ ELETROELETRÔNICA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1286-43.2010.5.06.0172 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SAPEKA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS LTDA., Advogado: Dr. Rinaldo Ferreira da Silva, Agravado(s): JOSENILSON IZAIAS LIMA, Advogado: Dr. Paulo César Malta Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1547-42.2010.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA - COPACOL, Advogado: Dr. Rogério Poplade Cercal, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Leonardo Abage Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o óbice que motivou a negativa de seguimento do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 772-76.2011.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): ADRIANO DE SOUZA MONTEIRO E OUTROS, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 868-55.2011.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Agravado(s): GERALDO CASTILHO, Advogado: Dr. Bras Ferreira Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1701-37.2011.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Agravado(s): LUIZ GABRIEL GARCIA E OUTROS, Advogada: Dra. Digelaine Meyre dos Santos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Martins Albiero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2185-34.2011.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CELULOSE IRANI S.A., Advogado: Dr. Joel Heinrich Gallo, Agravado(s): ALCIR DA COSTA, Advogado: Dr. Ocimar Carlos Pioli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 42900-13.2011.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BIOLAB SANUS FARMACEUTICA LTDA, Advogada: Dra. Maria Haydée Luciano Pena, Agravado(s): SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS,



PROPAGANDISTAS VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS O ESTADO DO ESPIRITO SANTO, Advogado: Dr. Paulo Reis Finamore Simoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 228-48.2012.5.03.0065 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RODOMINAS LOGÍSTICA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Sebastião Valério Neto, Agravado(s): JOAO PAULO SIQUEIRA, Advogado: Dr. Celso Bernardes de Souza Filho, Agravado(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogado: Dr. Bruno Boueri Ticle, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 696-42.2012.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GABRIEL SUONSKI, Advogado: Dr. Leandro Liça, Agravado(s): COMPANHIA PARANAENSE DE GAS COMPAGAS, Advogada: Dra. Selma Eliana de Paula Assis, Agravado(s): INOVA GERENCIAMENTO E CONSTRUCAO LTDA, Advogado: Dr. João Casillo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 872-85.2012.5.08.0118 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LBR - LACTEOS BRASIL S/A, Advogado: Dr. Sérgio Martins Nunes, Agravado(s): MARCOS MARTINS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Marcelo Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 1068-18.2012.5.03.0046 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Agravado(s): OLIVIA GONÇALVES ALMEIDA, Advogada: Dra. Maria Madalena de Almeida Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1284-40.2012.5.08.0013 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogada: Dra. Kátia Reale da Mota, Agravado(s): MOISÉS DE SOUZA MODESTO JÚNIOR, Advogado: Dr. Cinthya Helena de Sousa Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 243-46.2013.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INOVARE SERVIÇO DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO LTDA., Advogado: Dr. Rogério Issao Kodani, Agravado(s): FRANCISCO JOSÉ DORNELES, Advogado: Dr. Rodolpho Eric Moreno Dalan, Agravado(s): CENTRONIC SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Nilso Paulo da Silva, Agravado(s): SILVIA SIBELE BATISTELLA DE GODOES, Agravado(s): NILSO RODRIGUES DE GODOES, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1300-06.2010.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RAQUEL MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Isaac Luiz Ribeiro, Agravado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Andreia Domingos Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental interposto. **Processo: AgR-AIRR - 1894-18.2010.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. André Luiz Martins de Almeida, Agravado(s): ALBERTO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Joel Pascoalino Ferrari, Agravado(s): VISUAL - LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 2011-63.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S/A - TRANSPORTADORA DE VAL E SEGURANCA, Advogada: Dra. Isabela Braga Pompílio, Advogada: Dra. Daniela Pinheiro Ramos Vasconcelos, Agravado(s): ANDRÉ FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Beatriz Garrido, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 889-07.2011.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães, Agravado(s):



LUSINEIDE SOUSA MARTINS DA ROCHA, Advogado: Dr. Millon Martins da Rocha, Agravado(s): ST SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1879-76.2012.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RGIS BRASIL SERVIÇOS DE ESTOQUES LTDA., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): SILVANIRA DOS SANTOS NUNES, Advogada: Dra. Tárzia Escarlete Costa Brasil, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-CauInom - 253-75.2014.5.00.0000 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, julgar improcedente a ação cautelar, ficando prejudicada a análise do agravo regimental interposto. Condena-se o Autor a pagar as custas processuais no importe de R\$2.000,00, calculadas sobre R\$100.000,00, valor atribuído à causa na petição inicial. **Processo: ARR - 11500-59.2004.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): DARCI APARECIDO BALDUÍNO DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. André Luiz Martins de Almeida, Agravante(s) e Recorrido(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, conheceu do recurso de revista do reclamante, apenas quanto à gratificação mensal de férias e adicional, por violação do art. 468 da CLT, diante da nova redação da Súmula 277 do TST e, no mérito, deu-lhe provimento, para restabelecer a r. sentença pela qual as rés foram condenadas, solidariamente, a restabelecer o pagamento de gratificação mensal de férias e adicional, com integração em aviso prévio, férias com adicional de 1/3, 13º salário, descansos semanais remunerados, horas extras, adicional noturno e adicional de periculosidade. Conheceu do agravo de instrumento da ALL - América Latina Logística Malha Paulista S.A. e, no mérito, negou-lhe provimento. Conheceu do recurso de revista da União, apenas quanto aos juros aplicáveis, por maltrato ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, deu-lhe parcial provimento, para determinar a aplicação da alíquota de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, nos termos da Orientação Jurisprudencial 7 do Tribunal Pleno, a partir da efetiva sucessão da RFFSA pela União.; **Processo: ARR - 78700-45.2005.5.15.0107 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): GUARANI S.A., Advogado: Dr. André Gustavo de Giorgio, Agravado(s) e Recorrente(s): OSVALDO JACINTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gilberto Lopes de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos honorários assistenciais, por violação do art. 20 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios, fixados no importe de 15% (quinze por cento) sobre o valor líquido da condenação. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 141800-70.2008.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): TEREZA MIEKO YKEUTI, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Adriana Regina da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Janete Sanches Morales, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, quanto à base de cálculo das horas extras, por contrariedade à Súmula 264 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o cálculo das horas extras observe os termos do referido verbete, com a integração das parcelas de natureza



salarial, assim restabelecida a r. sentença. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, quanto ao divisor aplicável, por contrariedade à Súmula 124, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a utilização do divisor 150 no cálculo das horas extras deferidas. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, quanto à responsabilidade das reclamadas, por ofensa ao 2º, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo a existência de grupo econômico, declarar a responsabilidade solidárias dos reclamados. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante, quanto aos temas remanescentes. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: ARR - 41200-03.2009.5.04.0303 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): LUCIANA BOOSE PINHEIRO, Advogado: Dr. Alexandre de Castilhos, Agravado(s) e Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO PRÓ-ENSINO SUPERIOR EM NOVO HAMBURGO - ASPEUR, Advogada: Dra. Cristina Krause, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir tal parcela da condenação. **Processo: ARR - 129400-47.2009.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Dr. Luiz Augusto Baggio, Agravado(s) e Recorrente(s): TNL CONTAX S.A., Advogado: Dr. Roberto Dórea Pessoa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): DANUBIA SALES SANTOS, Advogado: Dr. Mayer Chagas Flores, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo BANCO CITICARD. S.A e não conhecer do recurso de revista da Reclamada TNL CONTAX S.A. ; **Processo: ARR - 232600-20.2009.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): WALDENEI RIBOLLI, Advogada: Dra. Janaína de L. Rodrigues Martini, Agravado(s) e Recorrente(s): SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MOGI GUAÇU - SAMAE, Procurador: Dr. Cássia Maria Santini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamado, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, apenas quanto ao julgamento exta petita, por violação do art. 460 do CPC, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento ao recurso de revista, apenas para excluir os reflexos da gratificação de função sobre as horas extras. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 478500-56.2009.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, Advogado: Dr. Lina Clarice da Rocha Loewenstein, Agravado(s) e Recorrente(s): ELAINE CARDOSO MACIEL, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Dias Júnior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para determinar o processamento do seu recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da Reclamante por má aplicação do art. 219, § 5º, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a declaração da prescrição, determinar o retorno dos autos ao TRT para que dê prosseguimento ao feito, como entender de direito. Prejudicada análise do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado. **Processo: ARR - 1015-84.2010.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravado(s) e Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Ana Carolina Daldegan Serraglia, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ BENEDITO RODRIGUES E OUTROS, Advogada: Dra. Ana Cristina Alves, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada para determinar o processamento do recurso de revista por ela interposto; II - conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - Fazenda Pública do Estado de São Paulo - critério de reajuste", por ofensa ao art. 7º, IV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria e seus reflexos e, conseqüentemente,



julgar improcedentes os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelos Reclamantes, isentos; e III) julgar prejudicado o agravo de instrumento dos Reclamantes. **Processo: ARR - 1360-66.2010.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): OI S.A., Advogada: Dra. Isabel Aparecida Holm, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Micheline Simone Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): CLEMILSON SZNICER SOBRAL, Advogada: Dra. Érika Cavalcante Gama, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista por violação do art. 625-E da CLT; II - no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Prejudicada a análise das demais matérias do recurso de revista da Reclamada KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A. Prejudicada a análise do agravo de instrumento da Reclamada OI S.A. Inverte-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, dispensando o Reclamante de seu pagamento, em face da concessão do benefício da justiça gratuita. **Processo: ARR - 1490-43.2010.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s) e Recorrente(s): REINALDO CAVACO DE SOUZA, Advogada: Dra. Luciana Maria de Ornelas, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; e II) conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto aos temas "redução do intervalo intrajornada por norma coletiva - invalidade", por contrariedade à Súmula 437, II/TST, e "compensação de jornada - semana espanhola - acordo individual - invalidade", por contrariedade à OJ 323/SBDI1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) restabelecer a r. sentença que condenou a Reclamada ao pagamento total, no período não prescrito, do intervalo intrajornada, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, nos moldes da Súmula 437, I e IV/TST, e reflexos legais postulados, tudo a ser apurado por ocasião da liquidação da sentença; e b) condenar a Reclamada ao pagamento integral das horas excedentes à 8ª diária e 44ª semanal, além de reflexos legais postulados, tudo a ser apurado por ocasião da liquidação da sentença. **Processo: ARR - 1687-44.2010.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): MICHEL FÉLIX DE MOURA, Advogado: Dr. Marcos Vieira dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Laureana Martins dos Santos, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; e II) não conhecer do recurso de revista do Reclamado. **Processo: ARR - 2282-81.2010.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): RONALDO FERNANDES CANEDO, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s) e Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. GISELE BECHARA ESPINOZA, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; e II) não conhecer do recurso de revista da Reclamada. **Processo: ARR - 259-97.2011.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Lauro Antônio Calenzani, Agravado(s) e Recorrente(s): ROSEMARY APARECIDA APOLINÁRIO, Advogado: Dr. Marcello Coelho Lopes dos Reis, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Décio Freire, Advogado: Dr. Randolpho Álvaro de Sousa Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): ALBINA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do seu recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da PH Serviços e Administração Ltda e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, apenas quanto à ilicitude da terceirização, por violação dos arts. 186, 927 e 942 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a



responsabilidade solidária da CBTU pelo pagamento dos créditos reconhecidos à autora. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da CBTU.; **Processo: ARR - 259-72.2011.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): SOCIEDADE RURAL DE MARINGÁ, Advogada: Dra. Maristela Ferrer Garcia Salvador, Agravado(s) e Recorrente(s): GABRIEL MÚCIO (REPRESENTADO POR SUA AVÓ ROSELI ROCHA ALVES) E OUTRA, Advogado: Dr. Vanda de Oliveira Cardoso, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: ARR - 414-71.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Dr. Manoela Regina Queiroz Correa Lima Bianchini, Agravante(s) e Recorrido(s): ALCIDES SOARES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da Faculdade de Medicina de Marília para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do Reclamante.; **Processo: ARR - 746-28.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA, Procuradora: Dra. Camila Kühl Pintarelli, Agravante(s) e Recorrido(s): LUÍS ANTÔNIO GERALDI, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Heitor Teixeira Penteado, Decisão: por unanimidade, com ressalva de compreensão do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, conhecer do recurso de revista da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, por violação do art. 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais, integrações e incorporação dos pagamentos à folha de salários do autor, julgando improcedente a ação trabalhista. Prejudicados os demais temas do recurso de revista e o julgamento dos agravos de instrumento. Custas pelo reclamante no valor de R\$ 132,13, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R\$ 6.606,96, pagamento das quais fica dispensado por ser beneficiário da justiça gratuita.; **Processo: ARR - 1061-96.2011.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): WANTUIL GUARINO, Advogado: Dr. Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Agravado(s) e Recorrente(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogada: Dra. Maria Inês Murgel, Agravado(s) e Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ARR - 1150-33.2011.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): BATISTA ZANIN E OUTROS, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Agravado(s) e Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Ricardo Gouvêa Guasco, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; e II) não conhecer do recurso de revista da Reclamada. **Processo: ARR - 6827-08.2011.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Luciano José da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA



E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogado: Dr. Giovana Michelin Letti, Agravado(s) e Recorrente(s): AGENOR PIASSESKI, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo instrumento da primeira reclamada, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da primeira reclamada (ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.), quanto à pré-assinalação do intervalo intrajornada, por violação do art. 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de horas extras referentes ao intervalo intrajornada. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da segunda reclamada (FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS) e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto às progressões por merecimento, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: ARR - 684-21.2012.5.03.0025 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, Agravado(s) e Recorrido(s): SUELEN CARDOSO MOREIRA, Advogada: Dra. Ana Laura Teixeira de Almeida Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da CEF, por violação do art. 5º, LV, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastada a deserção, devolver os autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no exame dos recursos das reclamadas, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais tópicos do recurso de revista e o agravo de instrumento da PLANSUL.;

Processo: ARR - 845-28.2012.5.09.0651 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): EMERSON PEREIRA, Advogada: Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, Advogado: Dr. Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Agravante(s) e Recorrido(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Manuel Antônio Teixeira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, exclusivamente quanto à indenização por dano moral, por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação o pagamento de indenização por dano moral, no importe de R\$ 10.000,00. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira.

Processo: ARR - 43400-41.2012.5.13.0007 da 13a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): ASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s) e Recorrente(s): JEFFERSON DE CASTRO SILVA, Advogado: Dr. José Francisco de Moraes Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, exclusivamente, quanto à integração do auxílio-alimentação, por contrariedade à Súmula 241, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar sua integração à remuneração do reclamante, para todos os efeitos legais. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: ARR - 1006-67.2013.5.03.0005 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s) e Recorrente(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s) e Recorrido(s): FREDERICO ADÃO BRAUN MEIRA, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista da primeira Reclamada (A & C CENTRO DE CONTATOS S.A.); II) negar provimento ao agravo de instrumento da segunda Reclamada (CLARO S.A.);

Processo: ED-AIRR - 77100-29.1996.5.02.0442 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante:



ADALBERTO DE OLIVEIRA COSTA E OUTROS, Advogado: Dr. Estanislau Romeiro Pereira Júnior, Embargado(a): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 132500-38.2001.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: APARECIDO JUSTINO DE FREITAS, Advogada: Dra. Kátia Elaine Mendes Ribeiro, Advogada: Dra. Janaína de L. Rodrigues Martini, Embargado(a): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogada: Dra. Fabiana Gomes de Oliveira, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, concedendo efeito modificativo ao julgado, manter a exclusão da condenação em horas extras das 7ª e 8ª horas laboradas diante da existência de acordo coletivo, sendo devidas as horas extraordinárias a partir da 9ª hora, nos termos da Súmula 423/TST, e determinar o retorno dos autos à Vara de Origem, para que analise a pretensão sucessiva formulada no item "a.2" da petição inicial, como entender de direito. **Processo: ED-RR - 171240-33.2006.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: IRANY DE SANTANA CABRAL, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO BRADESCO SA, Advogada: Dra. Ana Sylvia da Fonseca Pinto Coelho, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Ministro Relator. **Processo: ED-RR - 767000-50.2006.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Leonardo Werner Pereira da Silva, Embargado(a): A. FERREIRA FILHO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, Advogado: Dr. Euclides de Lima Júnior, Embargado(a): ANDRÉA CRISTINA DE LIMA, Advogado: Dr. Sérgio Augusto Gomez, Embargado(a): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Luís Carlos Monteiro Laureço, Advogado: Dr. Celso David Antunes, Embargado(a): ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 82400-21.2007.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CARLOS ROBÉRIO BRITO RODRIGUES, Advogado: Dr. Nélio Lopes Cardoso Júnior, Embargado(a): PROJECTO-PROJETOS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. Mathius Magalhães Palmeira Lima, Embargado(a): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA, Advogada: Dra. Renata Aloise de Freitas, Advogado: Dr. Erick Wilson Pereira, Advogado: Dr. Carla Isabelle Teixeira Aloise, Embargado(a): SÉRGIO BATISTA DE SANTANA E OUTRA, Advogado: Dr. Mathius Magalhães Palmeira Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RR - 114600-03.2007.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SANDRA GUACIRA GONÇALVES PERES, Advogada: Dra. Sílvia Letícia Tormes Prina, Advogado: Dr. Fernando Ferreira Pereira, Embargado(a): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procurador: Dr. Flavio Meirelles Medeiros, Embargado(a): SULPREST TERCEIRIZAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Mauro Sérgio Pacheco Escobar, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 157640-83.2007.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. José Francisco de Oliveira Santos, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alexandre Pocai Pereira, Embargado(a): LEILA RUAS VILELA CERQUEIRA, Advogado: Dr. Marcus Hermógenes de Almeida e Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para sanar omissão, determinando-se o aporte pelo Banco réu e pela autora das parcelas devidas à Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, a título de integração das horas extras na complementação de aposentadoria, conforme percentual previsto no Regulamento de Plano e Benefícios da entidade, a serem apuradas



em liquidação de sentença. **Processo: ED-RR - 444185-17.2007.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luzimar de Souza, Advogado: Dr. Moisés Vogt, Embargante: JORGE LUIZ ROSA, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios do Banco do Brasil e aos embargos declaratórios do autor. **Processo: ED-RR - 67000-96.2008.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS., Advogada: Dra. Fernanda Érika Santos da Costa, Advogado: Dr. Marcos Rosa Alves, Embargado(a): ENGEQUIP ENGENHARIA DE EQUIPAMENTOS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Sérgio Marino Bordini, Embargado(a): ADRIÃO DE OLIVEIRA SOUSA, Advogado: Dr. Antônio Pedro da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 159600-68.2008.5.09.0659 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: LAURO REBECA JÚNIOR, Advogado: Dr. Luís Augusto Polytowski Domingues, Embargante: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Roberto dos Santos Júnior, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração do empregado para esclarecer que a correção monetária observará o índice referente ao mês subsequente ao vencido, nos termos da fundamentação e que os juros de mora incidirão no percentual de 1% ao mês, a partir do ajuizamento da demanda. Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da empresa. **Processo: ED-RR - 161900-73.2008.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Melissa de Menezes Tubarão, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Santos, Embargado(a): VALQUÍRIA PEREIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Marcelo Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 3866700-80.2008.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE INSTALAÇÕES TELEFÔNICAS NO ESTADO DO PARANÁ - SIITEP, Advogada: Dra. Maria Solange Marecki Pio Vieira, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Luís Antônio Vieira, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE INSTALAÇÕES TELEFÔNICAS DO ESTADO DO PARANÁ - SINTIITEL, Advogado: Dr. Waldomiro Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 136900-60.2009.5.04.0382 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Ângela Maria Raffainer Flores, Advogada: Dra. Angela Maria Raffainer Flores, Embargado(a): CLESIO ELEMAR STUMM, Advogado: Dr. José Vanderlei Both, Embargado(a): CALÇADOS SIBONEY LTDA, Advogada: Dra. Carine Luana Tissot Lucas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 96-75.2010.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: OI S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ANA CAROLINA CASTELLI MATOS, Advogado: Dr. Julio Cesar Fanaia Bello, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 195-69.2010.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: AURELIO GONÇALVES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar ambos os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 705-36.2010.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro



Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Vítor Maurício Braz Di Masi, Embargado(a): ALTINA FIGUEIRA LIMA E OUTROS, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da Fazenda Pública para, imprimindo-lhes efeito modificativo, não conhecer do recurso de revista dos reclamantes, quanto à responsabilidade solidária das reclamadas e consequente pagamento de reajustes de complementação de aposentadoria, restabelecendo a r. sentença.; **Processo: ED-AIRR - 2267-44.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: JOSÉ GERALDO MENDES, Advogado: Dr. Maxwell Ferreira Eisenlohr, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1263-37.2011.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: KLABIN S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Joaquim Miró, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): FERNANDO BRASIL DE ARGOLO, Advogada: Dra. Daniela Cordeiro Pedroso, Embargado(a): BINOTTO S.A. - LOGÍSTICA, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Sebastião Antunes Furtado, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 208-39.2012.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: HILTON JOSÉ LIMA PINTO E OUTROS, Advogado: Dr. Ricardo Rodrigues Figueiredo, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Polyana Santana Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 215-85.2012.5.09.0096 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Melissa de Menezes Tubarão, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Embargado(a): ROSANA COSTA BRANDANI GUSMAO, Advogado: Dr. Marco Antônio Farah, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e cinquenta e sete minutos, tendo sido esgotada a Pauta e, para constar lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Exmo. Ministro-Presidente e, por mim subscrita, aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze.

ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
Presidente da Turma

ELIANE LUZIA BISINOTTO
Secretária da Turma